

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.482

O Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, no exercício do cargo de Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º item 6º, e 10 do Regimento Interno, resolve:

Considerar exonerada, a pedido, a partir de 18 de abril de 1978, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711 de 1952, c/c o artigo 25 da Lei número 4.083-62, Georgete Coelho de Loureiro, do cargo de Técnico Judiciário, Classe A, Código STM-AJ-021.6, Referência 39, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotada na 3ª Auditoria da 2ª C. J. M.

Superior Tribunal Militar, Brasília — Distrito Federal, 10 de maio de 1978. — Jacy Guimarães Pinheiro.

PAUTA Nº 59

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 15 DE MAIO DE 1978

Habeas Corpus

Nº 31.681 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa — Advogado Dr. Antonio Alves Fernandes.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrente para arrazoar

RR-142-76
Recorrente: Catharina S. Olbrich e outras

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo RR-302-76

Recorrente: Paulo Gomes dos Santos
Recorrida: Petrobrás — Petróleo Brasileiro S. A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo RR-439-76

Recorrente: Caetano Morasco e outros

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo RR-604-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Basílio Batista Lopes e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-1186-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Jair Felix de Almeida e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-1640-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Aristides Dorigo

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-1734-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Apígio de Souza Barros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-1956-77

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR-142-76
Recorrente: Catharina S. Olbrich e outras

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo RR-302-76

Recorrente: Paulo Gomedos Santos
Recorrida: PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S. A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo RR-604-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Correção Parcial

Nº 1.154 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa — Advogados Alcyone Vieira Pinto Barreto e Manuel de Jesus Soares.

Apelações

Nº 41.895 — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa — Revisor Ministro Júlio Bierrenbach — Advogada Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

Nº 41.707 — Relator Ministro Gualter Godinho — Revisor Ministro Augusto Fragozo — Advogados Drs. Alcyone Vieira Pinto Barreto, Oswaldo Mendonça, Carolina de Luca, Antonio Modesto da Silveira, Lino Machado, Marcelo Cerqueira, Roberto Seidl Machado, Augusto Sussekind Moraes Rego, Manoel de Jesus Soares, Sonia Rocha Simões Correa, Tércio Lins e Silva, Wilson Lopes dos Santos.

Nº 41.842 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa — Revisor Ministro Reynaldo M. de Almeida — Advogados Drs. Juares A. A. de Alencar, Gaspar Serpa e Maria Aparecida Faria.

Nº 41.894 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa — Revisor Ministro Faber Cintra — Advogado Dr. Enivaldo da Gama Ferreira.

Recorridos: Basílio Batista Lopes e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-1186-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Jair Felix de Almeida e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-1640-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Aristides Dorigo

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-1734-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: José Valério

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-1956-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Apígio de Souza Barros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-1956-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Fernando dos Santos e outros

Ao Dr. Alice Alves da Silva RR-2100-76

Recorrente: Antônio Candida Binotti Thomaz

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca AI-1828-75

Recorrente: Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Recorridos: Carlos Alberto Spott Soares

Ao Dra. Senta Dostal AI-33-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Francisco Ramos da Silva e outros

Ao Dr. José Maria Martins Filho AI-37-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: José Olimpo Antonio e outros

Ao Dr. Victor Frederico Kastrup AI-747-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Norberto Fiuzza dos Santos e outros

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo AI-1000-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Máximo Mendonça e outros

Ao Dr. Divani Queiroz Alves TST-3658-78 — Ref. RR-429-77

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Advogados: Drs. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho e Rafael Jorge Neto

Agravados: Edgar de Moraes e outros Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Na petição acima foi exarado o seguinte despacho:

P. em 17 de abril de 1978.

Tendo em vista que o agravo de Instrumento foi interposto, depois de balizados os autos ao Egrégio TRT, o que configura sua extemporaneidade, indefiro. — a) Renato Machado, Ministro Presidente do TST

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnação prévia.

RR-980-75 (TST — 4880-78)
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Recorrido: Gelado Franco da Fonseca

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva RR-2118-75 (TST-4911-78)

Recorrente: Indústria de Celulose Borregaard S.A.

Recorridos: Célio Rodrigues de Souza e outros

Ao Dr. Senta Dostal RR-3069-75 (TST — 4968-78)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Francisco Teixeira de Mattos

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-3789-75 (TST — 4429-78)

Recorrentes: Abel Diniz e outros

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. João Carlos Casella RR-5073-75 (TST — 4359-78).

Recorrente: Banco do Estado de Pernambuco S.A. — BANDEPE

Recorrida: Maria Amélia Patriota Barreto

Ao Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira RR-624-76 (TST — 3004-78).

Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo

Recorrido: Walter Possanho

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-1114-76 (TST — 4435-78)

Recorrente: Santa Paula Melhoramentos S.A.

Recorrido: Aulio Lousada Velloso

Ao Dr. Márcio Gontijo RR-1447-76 (4016-78)

Recorrente: Empresa Jornalística Brasileira S.A. (O Globo)

Recorrido: José Arimathea de Araujo Athayde Lima

Ao Dr. Antonio de Pádua Ribeiro RR-1537-76 (TST — 3891-78)

Recorrente: BMG Financeira S.A. — Crédito Financiamento e Investimento

Recorrido: Cássio Ribeiro Tirado

Ao Dr. Geraldo Cezar Franco RR — 1687-76 (TST — 4864-78)

Recorrente: Francisco da Silva

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. José Célio de Andrade RR-2189-76 (TST — 4708-78)

Recorrente: Banco Nacional S.A.

Recorrido: João Alberto Campos

Ao Dr. José Torres das Neves RR-2278-76 (TST — 2831-78)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Oswaldo Barbosa Pinto

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva RR-2400-76 (TST — 3725-78)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Sidney Fernandes e outros

Ao Dr. José Francisco Boselli RR-3036-76 (TST — 3319-78)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Joel da Silva Santos

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-3583-76 (TST — 4865-78)

Recorrentes: Ana Sobrinho Vieira e outros

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-3701-76 (TST — 4431-78)

Recorrente: Venancio Cavina

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

RR-4636-76 (TST — 3081-78)

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Recorridos: Afrodizio Gonçalves Batista e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende RR-4763-76 (TST — 3515-78)

Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido: Hugo Ranulfo do Lago

Ao Dr. José Tôres das Neves RR-4811-76 (TST — 3346-78)

Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil

Recorridos: Francisco Jeger e outros

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-4824-76 (TST — 3414-78)

Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE

Recorrido: José Nicolau de Miranda Sobrinho

Ao Dra. Emilia Alves Corrêa RR-4961-76 (TST — 4425-78)

Recorrentes: Jorge Américo Silva e outros

Recorrido: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e outra

Aos Drs. Roberto Ramiro Moledo e Aurélio Pires

RR-5002-76 (TST — 4663-78)

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido: Amaro José dos Santos

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende RR-5311-76 (TST — 3384-78)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Eildo Pimentel Rodrigues e outros

Ao Dr. Antônio Carlos V. Martins RR-5357-76 (TST — 4466-78)

Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil

Recorridos: José Aparecido de Carvalho e outro

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-04-77 (TST — 4426-78)

Recorrentes: Eurico Portela e outros

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira

RR-375-77 (TST — 3195-78)

Recorrente: Ana Alice da Silva Souza

Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Ao Dra. Maria Angélica A. da Costa RR-638-77 (TST — 3320-78)

Recorrente: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S.A.

Recorridos: Oswaldo Ferreira e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende RR-805-77 (TST — 3502-78)

Recorrentes: Ney Baptista Alves

Recorrida: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Ao Dr. Ulisses de Carvalho Neto RR-814-77 (TST-3060-78)

Recorrente: Arlindo Cerqueira da Silva

Recorridas: Companhia Docas da Bahia e outra

Ao Dr. Aurélio Pires RR-1588-77 (TST — 3895-78)

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro

Recorridos: Alberto Wellich Levi e outros

Ao Dr. Paulo Cesar Costeira RR-1596-77 (TST — 3726-78)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Antonio Ferreira Bastos e outros

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-1643-77 (TST — 4332-78)

Recorrente: Leonardo Schmid

Recorrida — Mesbla S.A.

Ao Dr. Hugo Mósca RR-1965-77 (TST — 4018-78)

Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil

Recorrido: Evandro Arcajo

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro RR-245-76 (TST — 4427-78)

Recorrente: João Baptista Gomes de Affonseca

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Antonio Miguel Pereira
RR-1044-77 (TST — 4512-78)
Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil
Recorrido: Geraldo José da Silva
Ao Dr. Antônio Marcos de Mello

AI-829-76 (TST-2905-78)
Recorrentes: Maria Alves e outras
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

AI-1207-76 (TST — 4678-78)
Recorrente: Credreal Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Recorrida: Maria das Graças Diniz Andrade
Ao Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía

AI — 1852-76 (TST — 2794-78).
Recorrente: Banco Nacional S.A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos
Ao Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

AI-2305-76 (TST — 3893-78)
Recorrente: Credreal Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Recorrida: Glenda Maria do Carmo
Ao Dr. José Torres das Neves

AI-3391-76 (TST — 3344-78)
Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil
Recorrido: Pedro Paulino de Oliveira
Ao Sr. Pedro Paulino de Oliveira

AI-3459-76 (TST — 4407-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Severino Vicente do Nascimento
Ao Dr. Mozart Cordeiro

AI-3482-76 (TST — 4391-78)
Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE
Recorrido: Hesio Carneiro
Ao Dr. Eduardo Montebello

AI-42-77 (TST — 4851-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorrido: Alexandre Flores da Costa
Ao Dr. Renato Castra do Motta

AI-46-77 (TST — 4392-78)
Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE
Recorridos: Plínio de Carvalho Zaranza e outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

AI — 100-77 (TST — 4411-78)
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Recorrido: Hermelino José Marcelino
Ao Dr. Rubens de Mendona

AI — 168-77 (TST — 4483-78)
Recorrente: Companhia Municipal de Transporte Coletivos
Recorrida: Maria Tórres
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-235-77 (TST — 4142-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Alcides Rodrigues Sampaio e outros
Ao Dr. José Carlos Hernandez Holgado

AI-661-77 (TST-3892-78)
Recorrente: Credreal Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Recorrido: José Lucas Teixeira
Ao Dr. José Torres das Neves

AI-719-77 (TST — 4659-78)
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido: Benedito Francisco de Oliveira
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1030-77 (TST — 4141-78)
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Recorridos: Ananias Lima dos Santos e outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1199-77 (TST — 3345-78)
Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil
Recorrido: Antônio Menzani
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1389-77 (TST — 4097-78)
Recorrente: TERRA — Companhia de Crédito Imobiliário
Recorrida: Ana Maria Saraiva Cavalcante
A Sra. Mana Maria Saraiva Cavalcante

AI-1480-77 (TST — 41-29-78)
Recorrente: Companhia de Saneamento Básico de SP — SABESP
Recorridos: Alcino Archanjo Damião e outros
Ao Dr. Ciro Sales de Oliveira

AI-7649-77 (TST — 4237-78)
Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil
Recorrido: Erivaldo Leite da Sé
Ao Sr. Erivaldo Leite da Sé

AI-1676-77 (TST — 3890-78)
Recorrente: Banco Nacional S.A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Ao Dr. José Torres das Neves

RO-DC-295-77 (TST — 3962-78)
Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói
Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro
Ao Dr. Idélcio Martins.

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nº 28-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde, concedida pela Resolução Administrativa número 16-78 (dezesseis barra setenta e oito), pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho, a partir do dia 5 (cinco) do corrente.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

Nº 29-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a convocação do Exmo. Senhor Juiz Luiz Philippe Vieira de Melo, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a partir do dia quinze do corrente, em virtude do deferimento do pedido de prosseguimento da licença especial, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

Nº 30-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, prorrogar a convocação do Exmo. Senhor Juiz Wagner Dadla Giglio, a partir do dia cinco do corrente, até a data em que o Tribunal Superior do Trabalho entrar em recessão, para efeito de férias dos Exmos. Senhores Ministros.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal

Em 5 de maio de 1978

TST — 18.692-77 (RR — 3.337-76)
Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. — TELERJ
Advogado: Dr. Francisco Elal de Moraes
Agravados: Roberto dos Santos Siston e outros
Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Seiva e Dr. José Francisco Boselli

TST — 17.122-77 (RR — 863-76)
Agravante: Banco Nacional S.A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado: Wagner Costa
Advogado: Dr. Walter de Mendonça Sampaio

TST — 19.150-77 (RR — 503-76)
Agravante: Fausto Guerra Rêgo
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

TST — 1.465-78 (RR — 446-76)
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Agravado: Elias Alves Filho
Advogado: Idélcio Martins

TST — 924-78 (RR — 5.025-76)
Agravante: Antonio Roda Júnior
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

TST — 1.467-78 (AI — 2.293-76)
Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos
Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

TST — 797-78 (AI — 1.252-76)
Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado: Dr. Márcio Gontijo
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias
Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

TST — 19.044-77 (AI — 1.441-76)
Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado: Dr. Márcio Gontijo
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos
Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

TST 910-78 (RR — 2.874-76)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

TST — 930-78 (RR — 871-76)
Agravantes: Argemiro Antonio dos Santos e outros
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

TST — 1.460-78 (RR — 1.927-74)
Agravante: Indústria de Celulose Borregaard S.A.
Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Agravados: Júlio Albano Schuch da Silva e outros

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. José Francisco Boselli
TST — 1.464-78 (RO-DC — 45-77)
Agravante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogados: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes e Dr. Luiz Carlos Pujol
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balneadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Seiva
TST — 848-78 (RR — 4.821-76)
Agravante: Chrysler Corporation do Brasil
Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Agravados: Gunésio Linhares e outros
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. José Francisco Boselli
TST — 2.490 (AI — 2.211-77)
Agravante: M. Dedini S.A. — Metalúrgica
Advogado: Dr. Juracy Galvão Junior
Agravado: Erico Santin
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 2.488-78 — (AI — 1.098-77)
Agravante: M. Dedini S.A. — Metalúrgica
Advogado: Dr. Juracy Galvão Junior
Agravado: José Antonio de Oliveira
Advogado: Ulisses Riedel de Resende
TST — 2.491-78 (AI — 2.404-77)
Agravante: General Motors do Brasil Sociedade Anônima
Advogado: Dr. Juracy Galvão Junior
Agravado: Luiz Alberto Carrocine
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 2.486-78 (AI — 2.450-77)
Agravante: Construtora de Distilarias Dedini S.A.
Advogado: Dr. Juracy Galvão Junior
Agravados: Orlando Zambon e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 10.545-77 (AI — 1.246-76)
Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado: Dr. Márcio Gontijo
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

TST — 18.565-77 (AI — 515-76)
Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado: Dr. Márcio Gontijo
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

TST — 803-78 (RO-DC — 106-77)
Agravante: Carell Agrícola S.A.
Advogado: Dr. Márcio Gontijo
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

TST — 4716-78
(ES número 22-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.
Advogado: Doutor José Christófar — Procurador do Trabalho.

Requeridos: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia, Barbacena, Ituiutaba e Araguari; e RMG — Crédito Imobiliário S. A. e outros.

TERCEIRA REGIÃO

Despacho

A D. Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no TRT-DC-26-77, requer efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial a favor dos Sindicatos susciantes, sem restrições.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal do Trabalho da Terceira Região, Brasília, 8 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — 4717-78
(ES número 23-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.
Advogado: Doutor José Christófar — Procurador do Trabalho.

TERCEIRA REGIÃO

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Monlevade e Sobremetal — Sociedade Brasileira de Recuperação de Metais Limitada.

Despacho

A D. Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no TRT-DC-23-77, requer efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial a favor dos Sindicatos susciantes, sem restrições.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal do Trabalho da Terceira Região, Brasília, 8 de maio de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA DÉCIMA SÉTIMA Sessão Plena Ordinária de 17 de Abril de 1978

Presidente — Exmo. Senhor Ministro Renato Machado
Procurador — Exmo. Senhor Doutor Manoel Aurélio Prates de Macedo
Subsecretária — Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz
As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Ba-

rata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Excelentíssimos Senhores Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas da Décima Primeira e Décima Segunda Sessões Plenas Ordinárias do corrente ano. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, Senhores Ministros — O culto e fecundo magistrado mauri Mascaro Nascimento, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, autor de meia dúzia de obras de peso na literatura jurídico-trabalhista, dá a lume mais uma — "Curso de Direito Processual do Trabalho" — pela Saraiva, enriquecendo a escassa bibliografia dessa empolgante matéria. Vazado em trezentas e quarenta páginas, oito Partes, deztoito Títulos e dezenas de capítulos, a obra abrange também a organização da Justiça do Trabalho, as muitas trabalhistas, as lides de previdência social e os acidentes de trabalho, o que a torna completa e vasta. Juiz, professor, publicista, o doutor Arauri Mascaro Nascimento já se impôs em definitivo nos meios jurídicos brasileiros como um dos expoentes da nossa especialidade e é por isso que tenho o prazer de registrar o recebimento dessa obra, que certamente terá o mesmo sucesso das que anteriormente escreveu o renomado jurista. Peço seja feita a comunicação desse voto ao Juiz referido. Ainda, Senhor Presidente, da lavra de outro eminente magistrado do Trabalho, o doutor José de Ribamar da Costa, Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Piracicaba, foi lançado, pela LTR, "Direito Processual do Trabalho", obra de cunho prático e consulta fácil, sobretudo para os que se iniciarem nos meandros desse ramo do direito público. Igualmente, rogo seja cientificado o doutor José de Ribamar da Costa, do gáudio com que seu livro foi recebido nesta Casa". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares falou: "Senhor Presidente. O Dia vinte e um de abril é uma data magna para Minas Gerais. Talvez se consubstancie todos os sonhos do Brasil, de emancipação, de uma vida livre, de vida cultural tão bem organizada pelos Inconfidentes Mineiros. Nessa data são conferidas as Medalhas de Ouro da Inconfidência aos grandes homens que prestam serviços relevantes ao nosso Estado. Justamento no dia vinte e um próximo, receberá a Medalha da Inconfidência Sua Excelência o Presidente do Tribunal Regional da Terceira Região, Orlando Rodrigues Sette. Sou suspeito para falar sobre a vida de Orlando Rodrigues Sette, porque o acompanho desde os tempos de estudante, quando fomos prefeitos em dois municípios na mesma ocasião, depois ele advogado e eu o principal causador da sua convocação para trabalhar — ele trabalhando em Bicas e eu em Divinópolis. Ele foi convocado para prestar serviço na Justiça do Trabalho, por ato assinado pelo Presidente Nereu Ramos, gloriosa e imorredoura figura na vida política do Brasil. O Senhor Orlando Rodrigues Sette receberá essa medalha no dia vinte e um de abril entre azares e alegria de todos os mineiros. Peço se faça o registro na Ata dos nossos trabalhos, comunicando-se ao nobre Colega, a alegria com que recebemos a notícia, ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e também ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Após o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa registrou o aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, amanhã, dia deztoito, desejando, em seu nome e demais Ministros desta Casa, votos de facilidades pessoal e familiar. Associaram-se à manifestação a douta Procuradoria Geral e o Doutor Rômulo Marinho, pela classe dos advogados. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu as homenagens e pendeu-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo TST número 3.716 de 1978 entre parênteses AG — DC — 2 — de 1978 — relativo a Agravo Regimental contra despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — (Advogado: Doutor Alino da

Costa Monteiro) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo ED — AG — AI número 2.168 de 1976 — relativo a Embargos de Declaração Opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em três de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. (Advogado: Doutor Roberto Benatar) — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Após o julgamento o presente feito, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. — Processo ED — AG — RR — número 3.100 de 1976 — relativo a Embargos de Declaração Opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — Processo RO — DC — 491 de 1977 da Primeira Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Fundação para o desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro — FUNDREM — e Estado do Rio de Janeiro e recorridos os Mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Roberto R. G. Lima, José Alberto Marinho Soares e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento aos recursos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, e Nelson Tapajós e restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia quanto à terminologia, na cláusula relativa ao salário do substituto, constante dos apelos da Procuradoria e da Fundação e restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula relativa à gestante, dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Juiz Wagner Giglio. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO — AR número 372 de 1977 — da Segunda Região — Relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Rádio Excelsior Sociedade Anônima, e recorridos Roberto Vicente de Oliveira e outro (Advogados: — Doutores Rômulo Marinho e José Roberto de Arruda Pinto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, rejeitar a preliminar de inexistência do recurso, arguida, e negar provimento ao recurso, com restrições quanto a fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o advogado doutor Rômulo Marinho e pelo recorrido o advogado doutor Nério S. W. Battendieri. — Processo E — AI — número 2.663 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima, e embargado Antonio Augusto Arantes (Advogado: — Doutores José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo RO — DC — número 488 de 1977 da Terceira Região — relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sociedade Anônima Rádio Guarani, Sociedade Anônima Rádio Mineira, Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais e recorridos os

Mesmos. — (Advogados: Doutores Joaquim de O. Freitas, João B. A. de Carvalho e J. Moamedes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido quanto ao recurso do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas de Belo Horizonte, sem divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida em contra razões, e a preliminar de litispendência e dar provimento, em parte, para: a) — excluir a cláusula relativa ao afastamento do diretor Sindical, com remuneração pela empresa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; b) — excluir a cláusula que diz respeito à comissão de reclassificação de cargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós, quanto aos anuênios. — (Em relação aos recursos das Rádios Guarani e Mineira, sem divergência, rejeitar o pedido de exclusão do feito e dar provimento, em parte, para: a) excluir a cláusula relativa ao afastamento do diretor Sindical, com remuneração pela empresa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; b) excluir a cláusula que diz respeito a comissão de reclassificação de cargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Quanto ao mais, mantida a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós, em relação aos anuênios. Ao apelo do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, foi-lhe negado provimento, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. — Processo RO-DC-521, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama e Sindicato da Indústria da Extração do Sal de Araruama (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Luiz M. Pinaud Neto e Nelson de A. Branco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Processo E-RR-4148 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes José Rodrigues Conceição e outro e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer a sentença de Primeira instância, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-768 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes e agravados Manoel João de Vargas e outros e embargado e agravante Zivi S.A. — Cutelaria (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, negar provimento ao agravo e conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos

os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura e Barata Silva. Falou pelos reclamantes o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo RO-AR-355 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Açougues Montes Claros Limitada e recorrido Joaquim Fidelix Pimenta (Advogados: Doutores João Fabiano Mala e Antonio Francisco Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, com restrições quanto a fundação do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo. — Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, pediu a palavra, pela ordem, para registrar as presenças, nesta Casa, dos eminentes Senhores Secretário-Geral da Organização Regional Interamericana dos Trabalhadores e Diretor da Confederação Internacional das Organizações Sindicais Livres acompanhados pelo Diretor-Tesoureiro da Confederação dos Trabalhadores de Comunicação e Publicidade. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, com a palavra, manifestou a satisfação com que o Tribunal recebia a presença dos Representantes do Sindicalismo Internacional à Sessão. — Processo RO-AR-365 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Irineu Labella e outros e Cesar de Alice e recorridos os mesmos (Advogados Doutores Márcio Penna e Idélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os recursos, unanimemente. — Processo E-RR-873 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Maria Vieira dos Santos e outros e embargada Fepasa — Ferroviária Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Palácio Côrtes). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-AR-368 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Silvino Carlos de Sá Netto e recorrido Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — BANERJ (Advogados: Doutores Acrísio de Moraes Rêgo Bastos e Ivo Braune). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo RO-AR-454 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente José Thiago Fredenhagen e recorrido Banco Econômico S.A. (Advogados: Doutores Oswaldo Penna Júnior e José Eduardo Gomes Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO-AR-460 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Material Ferroviário S.A. — MAFERSA e recorridos Airton Nascimento Paiva e outros (Advogados: Doutores José Cabral e Sylvio Moreira Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-AR-547 de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Wilson Barros de Assunção e recorrida Petroleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Rogério A. C. Pinto e Rubens Augusto Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Nelson Ta-

pajós e Juiz Wagner Giglio, rejeitar a preliminar de falta de prova de trânsito em juízo do acórdão rescindendo, argüida, da Tribuna pelo doutor advogado da recorrida e negar provimento, ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Ary Campista, Alves de Almeida e Barata Silva. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrente o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo E-AI-617, de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Jeremias da Silva Lirio e embargado Oxigênio do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que processe a revista, como de direito, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO-DC-423, de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem e recorridos Sindicato da Indústria do Ferro do Estado de Minas Gerais e outros (Advogados: Doutores Furtado). Foi relator o Excelentíssimo Sylvio Moreira Cruz e Afrânio Vieira Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) incluir a cláusula "a" do apêço que diz respeito aos atestados médicos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, relator, Lima Teixeira, revisor, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Raymundo de Souza Moura; b) deferir a cláusula sétima, da inicial, relativa ao salário do substituto contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco e Nelson Tapajós. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo recorrente o advogado doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo RO-DC-519 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro e Fábrica de Luvas Industriais Hércules Limitada e outras (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Aristides Magalhães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, quanto ao salário normativo e Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Fernando Franco, em relação ao adicional de cinco por cento sobre o salário-normativo regional. Falou pela Fundação recorrida o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo RO-DC-510 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Município do Rio de Janeiro e Associação D. Pedro II S.A. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nelson Tomaz Braga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Raymundo de Souza Moura e Lomba Ferraz e Juiz Pinho Pedreira. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou

pelo sindicato suscitante o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-522 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Lavanderia do Estado do Rio de Janeiro e outro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Herval Bondim da Graça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz e Juiz Pinho Pedreira. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Processo ED-AG-AI-666 de 1976, relativo a Embargos de Declaração Opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em três de outubro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, aplicando-se a multa de um por cento sobre o valor da causa, por considerá-los protelatórios unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-5177 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Joaquim Telles do Couto e embargado Banco do Brasil E.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Raymundo de Souza Moura). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e vencidos, parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-MS-472 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Cesar de Alice (Advogado: Doutor Miguel Chalm). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-497 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas (Advogados: Doutores Myrian Bastos dos Santos e Anísio Freitas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao Recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-512 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Nova Friburgo e Sindicato das Indústrias da Alimentação de Nova Friburgo (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Coquei-

jo Costa e Juiz Pinho Pedreira. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo sindicato suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-375 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedade de Beneficência, Ordens Terceiras, e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo e recorridos Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos (Advogados: Doutores Nylva Alves Nogueira e Eurênio de Oliveira Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Lomba Ferraz quanto ao salário normativo e Juiz Pinho Pedreira quanto ao desconto assistencial. Senhores Ministros Lomba Ferraz e Fernando Franco, em relação à multa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 19 DE ABRIL DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Subsecretária: Ilma. Sra. Beatriz Helena de Freitas Ferraz

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foram adiados para a Sessão do dia vinte e quatro do corrente, a pedido do advogado Doutor José Francisco Boselli, os processos RO-AR-189 de 1977, RO-AR-361 de 1977 e RO-AR-540 de 1977, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, por ser a manifestação unilateral e, a pedido das partes, para o próximo dia vinte e seis, o processo RO-AR-482 de 1977. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ciqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, Senhores Ministros: Até que enfim, no Brasil, um processualista de renome cuida de inserir na teoria geral do direito processual o direito processual do Trabalho, dada a indiscutível unidade do processo, admitida por esmagadora maioria de juristas do mundo ocidental. — Trata-se da Professora Ada Pellegrini Grinover, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nome consagrado nas letras Jurídicas brasileiras tanto que foi convidada por Vossa Excelência para integrar a equipe dos conferencistas que participaram do Primeiro Encontro Nacional de Magistrados, a se realizar em agosto próximo, neste Tribunal. Acabo de receber da Professora Ada. "O Processo em sua Unidade", numa primorosa edição Saraiva, em que são estudadas as garantias processuais das partes o contencioso administrativo, o controle da constitucionalidade, o julgamento antecipado da lide, o depósito da rescisão trabalhista, e outros assuntos de relevo, em quatroze substanciosos capítulos. Justifica-se, pois, o registro auspicioso desse livro — mais um, dentre os vários escritos pela processualista paulista. E que se dê ciência do fato a ela e à Faculdade de Direito de São Paulo". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, com a palavra, falou: "Se-

nhor Presidente, apesar de Vossa Excelência já ter recebido dos seus colegas, no dia de ontem, data do seu natalício, provas de apreço, de admiração e de consideração, entendo, se justificar que, nesta oportunidade, renovamos esse registro, já que na Turma o Ministro Raymundo Moura o fez. Vossa Excelência se tem revelado, à frente do Tribunal Superior do Trabalho, como um excelente administrador, correto, seguro nas suas atitudes e sem perder de vista o apreço e a consideração aos seus colegas. Sua administração, digo mais uma vez, se tem desenvolvido — sem qualquer desapeço aos seus antecessores — com muita segurança e com o objetivo maior de zelar pela Justiça do Trabalho, dedicando-lhe todo o possível, pelo seu esforço continuado, pela sua presença constante aqui em Brasília, pois só raramente Vossa Excelência se ausenta da Capital Federal. Faço tal registro com muito prazer e por duas razões: primeiro, é um preito de justiça que rendo a Vossa Excelência; segundo, por se tratar de um amigo a quem muito considero e estimo, e nada mais oportuno que, ao ensejo de seu aniversário, se faça ressaltar as virtudes que acabo de mencionar. Ela o que tinha a dizer, Senhor Presidente." Associaram-se à manifestação a douta Procuradoria-Geral e o Doutor Márcio Gontijo pela classe dos advogados. Após o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, agradeceu, dizendo: "É muito difícil agradecer as palavras, tão generosas, que partem desta pessoa que eu defini com dois "P": Fidalgo e Fiel. Tivesse eu a mesma fidalguia e muitas vezes, estou certo, não seria interpretado de forma desfavorável. É preciso conviver comigo para sentir que, muitas vezes, contrariando o meu coração, sou conduzido por princípios que me levam à antipatia, mas nem por isto entendo oava me atastar de um caminho que escolhi desde a mocidade. Cumpro o meu dever e procuro ficar tranquilo com a minha consciência, estou certo. Prometi, no meu discurso de posse, que daria o exemplo de dedicação ao trabalho. Prometi e estou cumprindo, penso eu, porque entro neste Tribunal às nove horas da manhã e nunca saio antes das dezenove horas. Prometi que daria ao pessoal uma série de medidas assistenciais. Graças a Deus, ampliei o Serviço de Assistência Médica Complementar, fiz convênio com a Caixa Econômica Federal e estou prestes a obter uma doação, que irá concretizar-se para dar melhores condições de trabalho a aqueles que executam tarefas em ambiente poluído; instituí auxílio de bolsa às funcionários que tenham filhos em creche. Na parte da administração, em breve deveremos ter um plano para executar nas Primeira e Segunda Regiões, bem como aqui mesmo, um treinamento intensivo de pessoal, e graças a ele conseguirei desmover um excelente Assessor. Tenho também uma certa alegria por verificar que conseguí, cada vez mais, unir os Ministros. Não fiz grupos. Ainda que tenha preferências pessoais, procuro escondê-las, para que ninguém se sinta menos do que outro, porque é muito natural que uma pessoa se identifique mais com determinadas outras. Estejam certos de que persigo diariamente a minha pretensão de unir, e a minha fidelidade do Tribunal e aos Senhores Ministros também é muito grande. Muito obrigado, Ministro Lima Teixeira, meu caro Vice-Presidente". Outra vez com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, disse: "Senhor Presidente, peço desculpas por tomar novamente a palavra, mas o faço porque quero ser sempre muito fiel a mim mesmo. Se vivo fosse, estaria completando mais um aniversário o saudoso Presidente Getúlio Vargas. Quando estudante, lendo, de certa feita, "Eurico, o Presbítero", de Alexandre Herculano, encontrei uma frase que corresponde à realidade: "Para aqueles que morrem, só há na vida o esquecimento". Senhor Presidente, há, entretanto, aqueles que, mesmo desaparecendo — e são poucos —, ficam gravados na memória do povo. Presto, aqui, uma homenagem ao povo gaúcho. Getúlio Vargas, além daquela perspicácia notável, tinha a capacidade política de dirimir as controvérsias que surgiam a seus olhos, sempre imbuído do interesse de servir o Brasil. É bem possível que erros tenham cometido, porém, se colocarmos na balança os erros e os acertos, podemos afirmar, sem jaça de erro, que numa das fases mais difíceis que este País atravessou, ele se colocou como pioneiro em muitas coisas, a começar pelas reivindicadas

sociais, como a própria Legislação do Trabalho, que amparo a todos os trabalhadores e que a nós Magistrados cumpre jurar. Foi ele o criador de toda essa estrutura jurídica, digamos assim. Outro, como ele disse, as questões do trabalho desembocavam na Delegacia do Trabalho. Hoje, não. Hoje digo — e já vai longe o tempo —, temos uma outra organização, mas os princípios foram os mesmos, aqueles que Getúlio Vargas defendeu. Como a morte apaga tudo, algumas lembranças morrem, mas não podem até renascer, embora com outros que queiram ou não. Vargas deixou um traço marcante da sua personalidade na História do Brasil. Na Galeria dos grandes Presidentes, não só deste País, como de qualquer outro, é tido como uma figura que ficou acima do comum, nas horas difíceis ou naquelas em que havia de traçar rumos para a orientação deste País. Faço esse registro, Senhor Presidente, porque conheci de perto o Presidente Getúlio Vargas. Como hoje é dia de Sessão e o seu aniversário coincidiu, não poderia deixar de prestar essa homenagem que acredito não é só minha e sim de muitos brasileiros que continuam admirando-o. Levaram até para colocar na Cinelândia o seu busto, o qual até hoje se encontra na principal praça da outrora Capital do Brasil, e ainda centro das grandes decisões políticas. Era este o registro que eu desejava fazer para ser fiel a mim mesmo, já que Vossa Excelência citou essa qualidade em mim que eu procuro conservar. "Associou-se à manifestação, o Doutor José Torres das Neves, pela Classe dos advogados. A seguir, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: Processo ED-E-RR-4.949 de 1975, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Gráficos Block Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Idélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo AI-1.876 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo requerente União Federal e requeridos Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina e João José de São Paulo e outros — (Advogados: Doutores Gildo Corrêa Ferraz, Ary Alves de Moraes e Garaci Francisco Gonçalves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal, unanimemente. Processo PA-AI-2.851 de 1976 da Primeira Região, relativo a Pedido de Assistência em Agravo de Instrumento, sendo requerente União Federal e requeridos Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão Leopoldina e Arnaldo da Silva Moreira e outros — (Advogados: Doutores Gildo Corrêa Ferraz e Viviani Queiroz Alves e Paulo Rodrigues Sobrinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência, formulado pela União Federal, unanimemente. Processo PA-AI-3130 de 1976, relativo a Pedido de Assistência em Agravo de Instrumento, sendo requerente União Federal e requeridos Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, Manoel Pires e outros — (Advogados: Doutores Gildo Corrêa Ferraz, Carlos Roberto de O. Costa e Etelvino Oswaldo Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência, formulado pela União Federal, unanimemente. Processo AG-RR-4.639 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo requerente União Federal Sociedade Anônima e requeridos Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Regional — Centro — Sul — Nona Divisão — Santos — Jundiá e José Batista dos Santos e outros — (Advogados: Doutores Gildo Corrêa Ferraz, Carlos Roberto de O. Costa e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência, formulado pela União Federal, unanimemente. Processo E-RR-372 de 1976 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Geraldo Toledo de Castro e embargado Lucro Sociedade Anônima — Sociedade Corretora de Valores — (Advogados:

Doutores José Alberto Couto Maciel e Antonio de Pádua Ribeiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Ary Campista e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado doutor José Alberto Couto Maciel e pelo embargado o advogado doutor Antonio de Pádua Ribeiro. Processo RO-DC-384 de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Santa Casa de Misericórdia da Bahia — Hospital Santa Isabel e recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador — (Advogados: Doutores Cícero Bahia Dantas e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade e de exclusão do Interno Nossa Senhora da Misericórdia do feito e dar provimento em parte, ao recurso para, transformando o salário profissional em piso salarial, adaptá-lo ao salário normativo previsto no item IX, número um, do Prejulgado número cinquenta e seis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Processo RO-DC-395 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Estado do Rio de Janeiro — (Advogados: Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) *Da Procuradoria*, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista, Lima Teixeira, Orlando Coutinho, Barata Silva e Coqueijo Costa; II) *Da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro*, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Ary Campista, Lima Teixeira, Orlando Coutinho, Barata Silva e Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Barata Silva e Juiz Wagner Giglio. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor José Francisco Boselli. Após o julgamento do presente processo, compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, aplicando-se à embargante a multa prevista no artigo quinhentos e trinta e oito, parágrafo único, do Código de Processo Civil de mil novecentos e setenta e sete, calculada sobre o valor da causa, unanimemente. Processo ED-AG-RR-4.468 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, aplicando-se à embargante a multa prevista no artigo quinhentos e trinta e oito, parágrafo único, do Código de Processo Civil de mil novecentos e setenta e sete, calculada sobre o valor da causa, unanimemente. Processo RO — DC — 414 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo, e recorridos Federação dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo e outro (Advogados: Doutores Nylva Alves Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado e empregados com um mínimo de setenta e duas horas, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; c) reverter a multa em favor do empregado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Alves de Almeida. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, no que tange ao salário normativo; Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fernando Franco, em relação ao curso da Procuradoria, dar provimento, em parte, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. *Ao recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Mineiros do Município do Rio de Janeiro*, dar provimento para excluir-lo do feito, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO — MS — 225 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Granja Jaguar Ruth Carvalho Wodreczek e terceiros interessados Antonio Ferreira e outros (Advogados: Doutores Carlos Evaristo da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pi-

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos aplicando-se à embargante a multa prevista no artigo quinhentos e trinta e oito, parágrafo único, do Código de Processo Civil de mil novecentos e setenta e sete, calculada sobre o valor da causa, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Processo ED-AG-AI-2.088 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em doze de setembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, aplicando-se à embargante a multa prevista no artigo quinhentos e trinta e oito, parágrafo único, do Código de Processo Civil de mil novecentos e setenta e nove, calculada sobre o valor da causa, unanimemente. Processo ED-AG-RR-4.216 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, aplicando-se à embargante a multa prevista no artigo quinhentos e trinta e oito, parágrafo único, do Código de Processo Civil de mil novecentos e setenta e nove, calculada sobre o valor da causa, unanimemente. Processo RO — DC — 414 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo, e recorridos Federação dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo e outro (Advogados: Doutores Nylva Alves Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado e empregados com um mínimo de setenta e duas horas, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; c) reverter a multa em favor do empregado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Alves de Almeida. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, no que tange ao salário normativo; Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Fernando Franco, em relação ao curso da Procuradoria, dar provimento, em parte, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. *Ao recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Mineiros do Município do Rio de Janeiro*, dar provimento para excluir-lo do feito, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO — MS — 225 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Granja Jaguar Ruth Carvalho Wodreczek e terceiros interessados Antonio Ferreira e outros (Advogados: Doutores Carlos Evaristo da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pi-

voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Fernando Franco, relator e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Processo RO — DC — 434 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e recorridos Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo Advogados: Doutores Geraldo M. Leite, Loretta M. Muselli e Pedro Ivan de Rezende.) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, ao recurso do Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, revisor e Fernando Franco, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, a arguição de nulidade, para, em parte, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco, o recurso do Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, revisor, e Fernando Franco, rejeitar a preliminar de exclusão do feito, arguida e dar provimento, em parte, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Fernando Franco, quanto à multa e Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, em relação ao salário normativo. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa — Processo RO — DC-945 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Mineiros do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos do Município do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Raul C. Borges Naylor e Laurimar Cândida Guedes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido ao recurso da Procuradoria, dar provimento, em parte, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. *Ao recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Mineiros do Município do Rio de Janeiro*, dar provimento para excluir-lo do feito, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO — MS — 225 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Granja Jaguar Ruth Carvalho Wodreczek e terceiros interessados Antonio Ferreira e outros (Advogados: Doutores Carlos Evaristo da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pi-

inho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Baiata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — DC 442 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itu e Alberto Galvão de Souza Lima e outros (Advogado: Doutor Paulo Chagas Felisberto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a taxa de reajuste a quarenta e um por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Lima Teixeira e Orlando Coutinho. — Processo RO — DC-438 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas de Porto Alegre e Sindicato das Empresas Exibidoras e Cinematográficas de Porto Alegre e recorrido os Douglas Nuñez e Aldo J. Sirângelo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em todo do suscitado, negar provimento, conceder meio salário mínimo ao empregado no exercício da gerência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio. Ao recurso do suscitado, negar provimento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, e Fernando Franco, em relação a ajuda de custo para jantar e restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia, Fernando Franco e Raymundo de Souza Moura, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula da gestante. Processo RO — DC — 496 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Professores de Volta Redonda e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho e Rujamar de A. Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Fernando Franco, revisor, Ary Campista e Alves de Almeida. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Juiz Wagner Giglio, em relação à multa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. A partir deste processo, passou à presidir o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo RO — DC — 493 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais e recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Arlon Sayão Romita e José Expedito Teixeira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz. Processo E — RR — 3619 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco Sul Brasileiro S. A. e embargado Sylvio Voltura (Advogados: Doutores José Al-

berto Couto Maciel e José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernaldo Franco e revisor o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo E — AI — 323 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante União de Bancos Brasileiros S. A. e embargado Ilson Reis Medeiros (Advogados: Doutores Marcio Gontijo e José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Márcio Gontijo e pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo E — AI — 897 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina e embargados — Iracema Amaranante Montenegro e outros (Advogado: Doutor Arthur Gomes Rangel Cardoso). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando-se a concessão da revista, como de direito, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva — que protestou pela junctura de procuração no prazo de quinze dias. — Processo RO — AR — 33 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Rede Ferroviária Federal S. A. e Adão Lúcio e outros e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Rubem Romeiro Péret e Silvio dos Santos Abreu). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os recursos, unanimemente. — Processo RO — AR — 95 de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Metação — Metais e Aço Limitada e Recorrido Manoel Gonçalves Cardim Filho (Advogados: Doutores Renato Cirne Rodrigues de Miranda e Dulce Calmon de Almendra César). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para deferir a complementação de dez por cento, a ser acrescida à indenização já paga, tendo como base treze anos de serviço, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Raymundo de Souza Moura, Ary Campista e Juiz Wagner Giglio. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — Processo E — RR — 921 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Iwan Cardoso e embargada Light — Serviços de Eletricidade S. A. — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Célio Silva). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Exmo. Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO — AR — 260 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Ordinária, sendo recorrente Thiago José Dias e recorrido Sperry Rand do Brasil S. A. — Divisão UNIVAC (Advogados: Doutores Carlos Alberto Ferreira de Souza, João B. de Oliveira Itapary e Sebastião Ribeiro Salomão). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Sebastião Ribeiro Salomão. — Processo RO — DC — 552 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Fundação Osório (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga,

Manoel Martins e Sérgio Reis Barbosa). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos da douta Procuradoria Regional, para excluir a cláusula relativa aos quinquênios, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura e Juiz Pinho Pedreira, do acórdão de folhas cinquenta e um barra cinquenta e dois, e subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator, ao de folhas sessenta e oito. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo E — RR — 608 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e embargado Valci Lacerda (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo E — RR — 2064 de 1975 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e embargado João Siqueira Cortez (Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente, por intempestivos, ute. Falou pelo embargante o advogado doutor Sylvio Cabral Lorenz e pelo embargado o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo RO — AR — 358, de 1977 da Terceira Região, relativo a Recursos Ordinários em Ação Rescisória, sendo recorrentes Antonio Brasileiro e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e recorrido os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José C. R. Maciel). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso da autora, anulando o venerando acórdão, determinar que, julgado o feito, novo e fundamentado seja proferido, unanimemente. Prejudicado o recurso dos réus, unanimemente. Falou pelos empregados o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — AR — 360 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes José Guimarães Maja e outra e recorrido Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. (Advogados: Doutores Silvio dos Santos Abreu e Ordélio Azevedo Seta). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de deserção arguida e negar provimento ao recurso, unanimemente. — Audiência — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Nona Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a presidência do Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, Juiz Semanário. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — Brasília, 19 de abril de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS DO T. PLENO.

Em 8 de maio de 1978

Processo n.º RO-DC-80/78 — 2.ª Região.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.
Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Su-

zano e Fed. das Inds. do Est. de SP e outros e os mesmos.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Loretta Maria Velletri Muselli.

Processo n.º RO-DC-499/77 — 7.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Reg., Sind. da Ind. de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Mun. do RJ e os mesmos e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Mun. do RJ.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e Herval B. da Graça — Dr. Nilton Pereira Braga.

Processo n.º E-AI-3201/76 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Cemíria Soares Diniz.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. João Batista dos Santos.

Processo n.º E-AI-3.763/76 — 5.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Edvaldo João Pereira e outros.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc. n.º E-RR-355-77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: Júlio Emygdio da Silva Jr. e Chocolates Kopenhagen S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hugo Mósca.

Processo n.º E-RR-1.707/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Oswaldo Luiz da Silva.

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-DC-528/77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região, Sind. dos Empreg. de Edifícios do Mun. do RJ e Sind. das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Mun. do Rio de Janeiro.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga — Dr. Milton Castro Filho e Ivan de Souza Martins.

Processo n.º E-RR-2.954/76 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Ext. 2.ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Olavo de Almeida e os mesmos.

Advogados: Dr. Carlos Robichez Penna e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-3.613/76 — 3.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.
Interessados: Cláudio Cruz Testa e Banco Real S/A.
Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Moacir Belchior.

Processo n.º E-RR-4.243/76 — 5.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS/TEMADRE e José Raimundo Aguiar.
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Waldir Mala R. Lima Filho.

Processo n.º E-RR-1.645/77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.
Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS e Joverir da Silva e outro.
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Roberto Camargo.

Processo n.º RO-DC-68/78 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.
Interessados: Sind. dos Empreg. no Com. do Mun. RJ e Fed. dos Agentes Autônomos do Com. do Est. RJ e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e outros.
Advogados: Dr. Denise de Vasconcelos Drs. Antonio G. Cardoso, José A. C. e Silva e outros.

Processo n.º E-RR-4.180/76 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Odair Agostinho Congillo e os mesmos.
Advogados: Dr. M.ª Cristina Paixão Cortes e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-212/77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Rubem Joaquim Aives e Light — Serviços de Eletricidade S/A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva.

Processo n.º E-RR-1.319/77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Irene Toledo Sampaio e Banco Itaú S/A.
Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Luiz Miranda.

Processo n.º E-RR-1.888/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Waldemiro Nogueira e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Maria Cristina P. Cortes.

Processo n.º RO-DC-92/78 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.
Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Quím. e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulinea e Sumará e Sind. da Ind. de Adubos e Colas no Est. SP e os mesmos.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Loretta Maria Velletri Musselli.

Processo n.º E-AI-2.838/76 — 4.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Porto Alegre e Brasil Reis Dias e outros.
Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Dr. Antonio Carlos V. Martins.

Processo n.º E-RR-4.466/76 — 3.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Benedito Dias da Silva e outros e Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A e os mesmos.
Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Dr. José Cabral.

Processo n.º E-RR-656/77 — 3.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.
Interessados: Banco Mineiro do Oeste e Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ronaldo Vilela Wanderley.
Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. José Cabral.

Processo n.º E-RR-1.403/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Luiz Contato e outro e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo n.º RO-DC-561/77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.
Interessados: S/A Frigorífico Anglo, Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região e Frigos. Minas Gerais S/A — FRIMISA e os mesmos e Sind. dos Empregados no Com. do Mun. do RJ.
Advogados: Drs. João C. Duhá, Carlos A. C. de Fraga e Antonio C. Alves Pereira — Dr. Carlos Ro. de C. Loureiro.

Processo n.º RO-AR-367/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.
Interessados: Oscar Augusto Leonardo Guerra e Neusa Nogueira.
Advogados: Dr. Riscalla Abdalla Elias — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-3.284/76 — 5.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Edvaldo de Oliveira Pontes e os mesmos.
Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro e Dra. Maria Lúcia V. Borba.

Processo n.º E-RR-3.968/76 — 4.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.
Interessados: Galdino Vaz dos Santos e Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Renato J. de A. Silveira.

Processo n.º E-RR-4.990/76 — 4.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.
Interessados: Alcindo Rosa Avila e Cia. Estadual de Energia Elétrica.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Silvio Cabral Lorenz.

Processo n.º E-RR-1.000/77 — 5.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Antonio Carlos Santos e Usina Siderúrgica da Bahia S/A — USIBA.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Manoel de O. Gonzaga.

Processo n.º RO-DC-81/78 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.
Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Reg., Sind. das Empr. Proprietárias de Jornais e Revistas no Est. de SP e Sind. dos Jornalistas Profs. no Est. de São Paulo.
Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto — Dr. Milton Castro Ferreira e Rubens de Merdonça.

Processo n.º E-RR-3.297/76 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gilglio.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Walter Mariano e outros e Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e os mesmos.
Advogados: Dr. Celestino da Silva Jr. e Dr. Sérgio Augusto Machado.

Processo n.º E-RR-4.084/76 — 4.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gilglio.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.
Interessados: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio e João Carlos Dala Porta.
Advogados: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Dr. Mário Chaves.

Processo n.º E-RR-278/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gilglio.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: João Matias de Lima e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira.

Processo n.º E-RR-1.176/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Wagner Gilglio.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.
Interessados: Júlio Teodoro Coutinho e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Advogados: Dr. Rubem José da Silva e Dr. Adilson Antonio da Silva.

Processo n.º RO-DC-581/77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.
Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Região e Sind. dos Trabs. na Ind. da Destilação e Refinação do Petróleo no Est. do RJ e Lubrificantes PERFEX S.A.
Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga — Dr. João Batista dos Santos.

Processo n.º E-RR-4.076-76 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina e Augusto Silva Oliveira e outros.
Advogados: Dr. Arthur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-4.842/76 — 3.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Luiz Gomes Carneiro.
Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Waltencir de Mello Franco.

Processo n.º E-RR-1.182/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Luiz Gomes Carneiro.
Advogados: Dr. Lino Alberto de Castro e Dra. Maria Lúcia V. Borba.

Processo n.º E-RR-1.874/77 — 4.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.
Interessados: Tracema Rosa e outra e Confeções "Wolens" S/A.
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Ricardo Leao.

Processo n.º RO-DC-551/77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.
Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Reg., Fund. do ES e os mesmos e Fed. Interest. dos Prof. de Enfermagem, Téc. Duchistas, Massagistas e Empreg. em Hospitais e Casas de Saúde.
Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e César P. Chaves — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-4.781/75.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.
Interessados: Cláudio Silva e outros e Rede Ferroviária Federal E/A — 7.ª Divisão Leopoldina.
Advogados: Dra. Alice Alves da Silva e Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Processo n.º E-AI-3.416/76 — 6.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.
Interessados: Cia. Agro Pecuária Santa Helena e José Cosme da Silva Filho.
Advogados: Dr. Arnaldo Von Glehn — Dr. Paulo da Cunha Lustosa.

Processo n.º E-RR-4.019/76.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.
Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS/RPBA. e Porfírio do Espírito Santo e outros.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-1.163/77 — 4.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: Luiz Machado Vieira e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Advogados: Dr. José Tórres das Neves e Dr. Waldemir Luiz de Cenço.

Processo n.º RO-AR-7/78 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Antonio Ibiapaba Parente e Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Rubens de Mendonça — Dr. Nelson Esteves Sampaio.

Processo n.º E-AI-3.477/76.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA e Maria Purificação de Aquino Pires.

Advogados: Dr. Lizete Rosy Koerner Pinheiro — Dr. Celso Franco de São Santoro.

Processos n.º E-RR-4.484/76 — 6.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: João Gomes de Moura e outro e Companhia Agro-Pecuária Santa Helena e os mesmos.

Advogados: Dr. Walter da Silva e Dr. Arnaldo Von Glehn.

Processo n.º E-RR-292/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.

Interessados: Alcides Augusto Nataro e outros e For Brasil S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Juraci Galvão Júnior.

Processo n.º E-RR-1.195/77 — 3.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.

Interessados: Cleber José de Paula e Banco Itaú S/A.

Advogados: Dra. Maria Lúcia V. Borba — Dr. Marcos Hensl Netto.

Processo n.º RO-AR-532/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Companhia Agrícola São Jerônimo e Aparecido Ferreira e outros.

Advogados: Dr. Geraldo de Castilho Freire — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º E-RR-2.490/75.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: Egídio de Almeida e outros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva.

Processo n.º E-RR-3.406/75 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Jurema Rodrigues Balbino.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. José Tórres das Neves.

Processo n.º E-RR-3.976/76.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS/RPBA. e Pedro Alcântara da Silva.

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-706/77 — 3.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.

Interessados: Alfredo Lameiro da Costa e Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. José Tórres das Neves — Dr. Moacir Ribeiro Netto.

Processo n.º EAR — 27/75 — T. Pleno.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pinho Pedreira.

Espécie: Embargos opostos à dec. do Egr. T. Pleno.

Interessados: Fábrica de Tecidos Santo Antonio S/A e Manuel Salazar Rodrigues e outros.

Advogados: Dr. Albano Mattos Corrêa e Dr. Sid. H. Riedel Figueiredo.

Processo n.º E-RR-2.645/76.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: José Gonçalves 19.º e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. M.ª Cristina P. Côrtes.

Processo n.º E-RR-3.570/76 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.

Interessados: Sidney Gomes e outros e Indústria Metalúrgica Forjaço S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Décio J. B. da Silva.

Processo n.º E-RR-4.812/75 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional SP-SR-4 e Sérgio Barizon e outros.

Advogados: Dr. Márcio Ferreira Turco e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-786/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 2.ª Turma.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Benedito Nogueira.

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RO-AR-94/73 — 4.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Wagner Giglio.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: José Luiz Krupp e Flávio José Jardim.

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Krieger — Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes.

Processo n.º E-RR-3.007/76 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.

Interessados: João Batista da Silva e Companhia Auxiliar de Transportes Coletivos.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Cícero Campos.

Processo n.º E-RR-4.806/76 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 3.ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Iaro Splendorin Paboni.

Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-1.111/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Plínio Miguel Santana.

Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º E-RR-1.736/77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Espécie: Embargos opostos à dec. da Egr. 1.ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina e Miguel dos Santos.

Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RO-DC-485/77 — 1.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Reg., Sind. dos Trabs. nas Inds. Metal., Mec. e de Mat. Elétr. de Niterói e Itaboraí e os mesmos e Sind. Nac. da Ind. dpa Construção Naval — SINAVAL.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e Carlos A. C. de Melo — Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão.

Processo n.º E-RR-1.111/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Reg., Sind. dos Trabs. nas Inds. Metal., Mec. e de Mat. Elétr. de Niterói e Itaboraí e os mesmos e Sind. Nac. da Ind. dpa Construção Naval — SINAVAL.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e Carlos A. C. de Melo — Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão.

Processo n.º E-RR-1.111/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Reg., Sind. dos Trabs. nas Inds. Metal., Mec. e de Mat. Elétr. de Niterói e Itaboraí e os mesmos e Sind. Nac. da Ind. dpa Construção Naval — SINAVAL.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e Carlos A. C. de Melo — Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão.

Processo n.º E-RR-1.111/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1.ª Reg., Sind. dos Trabs. nas Inds. Metal., Mec. e de Mat. Elétr. de Niterói e Itaboraí e os mesmos e Sind. Nac. da Ind. dpa Construção Naval — SINAVAL.

Advogados: Dr. Carlos A. C. de Fraga e Carlos A. C. de Melo — Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão.

Processo n.º E-RR-1.111/77 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: José Luiz Krupp e Flávio José Jardim.

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Krieger — Dr. Luiz Carlos Calachi Moraes.

Processo n.º E-RR-3.007/76 — 2.ª Região.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Recorridos: Antonio de Oliveira e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 3.163-77 — 4.982-78

Recorrente: M. Dedini S.A. — Metalúrgica

Recorridos: Nadir Otávio de Souza e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

SEGUNDA TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS

RR — 4.070-75

Embargante: Paulo Amorim de Souza
Advogado: Dr. Rubem José da Silva
Embargada: Indústria de Moldes, Mecânica e Estamparia Cometa Ltda.

Advogado: Dr. Manoel Esteves Galinski

Despacho

Entendemos, como bem equacionados os aspectos jurídicos da lide, pelo bem lançado acórdão da douda Turma, que o examina sob o prisma dos artigos 497 e 479 da C.L.T.

Dai, a não aplicação, ao caso vertente, da jurisprudência citada e não ocorre a violação de lei.

Trata-se pura e simplesmente de interpretação legal dos citados artigos consolidados.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 10 de abril de 1978. — *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 607-76

Embargantes: Matildes Batista Matogrosso e outros

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Embargada: Suerdieck S.A. — Charutos e Cigarrilhos

Advogado: Dr. Saul Quadros Filho

Despacho

A matéria segundo o que, afirmou a instância ordinária a fls. 69, quando declara:

"A respeitável Decisão recorrida, às fls. 43-44, depois de examinar cuidadosamente as provas dos autos". (Folhas 69.)

E a citação de todo o tópico, está no v. acórdão embargado.

Vê-se que infrutífero e baldado é o esforço revelado nos embargos, para que se possa ter como passível de reexame as provas e os fatos.

Dai, não haver base para o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — *Ministro Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 1.394-76

Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Alcides José Nastaro e outro

Advogados: Dr. Carlos Robichez Penna e Alino da Costa Monteiro

Embargos: Os mesmos

Despacho

Com exatidão realçou o v. acórdão embargado: que toda indagação da presente lide, no dizer da Rda., está adstrito a que se possa averiguar a reforma administrativa procedida na empresa Reclamada, se realmente, foi cumprido o seu estatuto.

Derunciado está, de plano, que a questão não poderia ser dirimida pela penetração da matéria de fato e de prova, o que é expressamente vedado à esta Superior Instância.

Ineficaz a jurisprudência divergente citada, inexistente a violação do artigo 896 e qualquer ofensa à letra da lei federal.

Não são admitidos os embargos.

São dois os embargos. Apreciando inicialmente o recurso da reclamada (segue-se o despacho).

O 2.º recurso intentado pelos reclamantes ao mesmo é dado destino semelhante ao da empresa, eis que assestavam-se eles na invocação e que se deveria aplicar o Prejulgado n.º 48 à espécie legal.

Aí, valemos-nos do que consta no acórdão da douda Turma:

"de resto, o P. 48 citado, em nada abona os rectes., eis que os debates em questão foram superados, com a intervenção, em Revista, do TST."

Tão pouco se declina o dispositivo que tivesse sofrido afronta (fls. 179), sendo inaproveitável mera alegação de direito violado.

Razão assistia ao acórdão recorrido em não repisar matéria já decidida a

PRIMEIRA TURMA

SECRETARIA

TST — 2.489-78

Agravo de Instrumento extraído do RR — 864-77

Agravante: Indústria de Pneumáticos Firestone S.A.

Advogado: Dr. Juracy Galvão Júnior

Agravado: Joaquim Garcia

Advogado: Dr. Erineu Edson Maranhense

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 4-v., não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 1978. — *Miraflores Renato Machado*, Presidente do T.S.T.

Notificação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

fls. 79, dos autos por acórdão igualmente oriundo desta d. Turma.

Portanto, é mantido o despacho embargado. Indeferido o presente recurso. Brasília, 27 de março de 1978. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.819-76

Embargante: Elizabeth Maria Hídara
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Itaguá — Revendedor de Veículos Nacionais Ltda.

Advogado: Dr. Sylvio Fernandes

Despacho

Decidiu a d. Turma, face às provas dos autos, que se tratava, realmente, "de um contrato de experiência por trinta dias" o qual foi pela sua natureza, prorrogado uma vez, a única.

Daí, não haver base para os embargos, que a improcedência da ação, condição de todo e legalmente repelida pelo aresto da d. Turma.

A revista, e até recal num truísmo exagerado, declaramos que não é instância revisora dos fatos.

Assim, não são deferidos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1978. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.280-76

Embargantes: Alfredo Marques e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Nelson Dias

Despacho

Na sua fundamentação já enuncia o aresto embargado, o escopo do apelo ordinário ante o que se condensou na prova, concluindo a instância de pesquisa e examina os fatos e sustenta:

"A existência de várias atribuições iguais que todos os depoimentos são uníssonos, não configura a identidade de funções, se ao paradigma ou paradigmas, são conferidas maiores incumbências, como ocorre na espécie. (Folhas 132.)

Onde, pois, o mesmo plano de igualdade nas funções determinando funções absolutamente idênticas, se reconhecida maior elevação nos encargos deferidos aos paradigmas?

Daí a razão deixar de assistir ao Rte., ora recorrente.

O acórdão citado é de todo inadaptado ao caso vertente e não foi violado o texto do artigo 461, da CLT.

Não há base jurídica para que se admita os presentes embargos.

Brasília, 29 de março de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.876-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Davino Bispo de Santana
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Inexiste o dissídio jurisprudencial e nem há lei citada como violada.

Apoiou-se o v. aresto nos textos consolidados do artigo 4º, parágrafo único e 476 da CLT.

Indemonstrada a ocorrência de prescrição, os embargos são indeferidos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.222-76

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. José Maria de Sousa Andrade

Embargado: Mário Pina do Nascimento

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Embargos intentados contra a Súmula nº 51, deste Col. T.S.T. e, ainda, recentemente, o Col. Tribunal Pleno não conheceu de recurso, versando a mesma tese, dando vida e aplicação a Súmula nº 42.

Na forma da Lei — artigos 896, alínea "a" e 894, alínea "b", *in fine* e o artigo 22, item V, do Regimento Interno deste Colégio T.S.T., não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 5.334-76

Embargante: Rosan Djalma Correa
Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr. Clemente Silveira de Paiva

Despacho

A questão prende-se tão só e exclusivamente, à matéria de fato e de prova, como asseverou o v. aresto embargado. Sua decisão, ratificando a da instância ordinária, à qual cabe a missão de examinar os fatos e as provas, foi calculada no laudo pericial de fls. 60.

Pelo documento citado, ficou assente que as gratificações em causa estão excluídas da incidência da norma coletiva.

Não há comprovação de dissídio jurisprudencial e nem ocorre violação de lei.

A revista e, mormente os embargos, não têm o dever e até, lhes é vedado, de reexaminar fatos e provas.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 67-77

Embargante: Jaime Manoel de Jesus e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

São os presentes embargos, intentados contra a jurisprudência uniforme deste Colégio TST, no que concerne ao não reconhecimento dos empregados da Petrobras ao adicional regional.

Assim, na forma do artigo 896, alínea "a", *in fine*, não há base para os presentes embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 195-77

Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado: Doutor Paulo Cezar Gontijo.

Embargado: Thorvaldo Vivaldo Santos Venezuela.

Advogado: Doutora Maria Lúcia V. Borba.

Despacho

Interpostos os embargos contra a Súmula número 45, que, assim estabelece:

"A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na lei número 4090, de 1968".

Ineficaz, portanto, a jurisprudência citada no escopo de demonstrar a divergência e não há lei violada.

Na forma do artigo 896, alínea "a" e 894, alínea "b", *in fine*, não são admitidos os embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 404-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Doutor Arthur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado: Aristides Elias Peixoto e outros.

Advogado: Doutora Alice Alves da Silva.

Despacho

Pode-se ter como divergente, porém não atinge o âmbito jurisprudencial todo o conteúdo da fundamentação do venerando acórdão da d. Turma quando na sua parte final, alega, além de outras razões para a paralisação do feito que:

"A própria transferência do MM. Juiz "a quo", perturbou a continuidade dos feitos" (folhas 159).

Invocou e há correlação com o que afirmou a eficácia e validade do artigo 765, da CLT.

Ademais, a decisão foi interkutória, desde que não determinou o término da causa, remetendo os autos para que o Eg. Tribunal julgue a causa no mérito.

Aí, terá a recorrida a oportunidade de produzir sua defesa e fazer válidos os seus direitos, sem que se recorra à prescrição intercorrente, a qual não tem o acolhimento tão fácil na Justiça do Trabalho.

Assim, não admitidos os embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 577-77

Embargante: Banc. Nacional S. A.

Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Despacho

Fundou-se o venerando acórdão recorrido nos fatos e nas provas, quando afirmou:

"No mérito, verificar se a soma das gratificações pagas pelo Banco superam o percentual da norma coletiva ou se têm a mesma natureza jurídica desta demandaria o reexame de fatos e provas, para contrariar os pressupostos fáticos em que se assentou o venerando acórdão atacado" (folhas 78).

Ora, esta instância superior não pode e lhe é expressamente vedado a reapreciação das provas e dos fatos.

Não é válida a jurisprudência citada, não se constatou qualquer afronta à letra da lei federal, da Constituição Federal, matéria jamais alegada e, assim, não há fundamentação legal para os presentes embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 780-77

Embargante: Renato Sant'Ana

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor José Célio de Andrade.

Despacho

O que foi decidido, pelo venerando acórdão da d. Turma obedeceu à já uniforme jurisprudência deste Colégio TST, no seio de suas d. Turmas e do Colégio Tribunal Pleno, atendendo a vinculação à Administração Estadual da Recorrida, dando-se a condição de condicional os seus empregados como estatutários, não os alcançando o que é o regime consolidado.

Afastada aí, a competência desta Justiça do Trabalho, como o afirmou o venerando aresto.

E sendo uniforme a jurisprudência que é pertinente à Recorrida, como às demais empresas ferroviárias que estão simbolicamente ligadas ao Estado, não há, como não adotar o que é previsto no artigo 896, alínea "a" da CLT — jurisprudência iterativa e uniforme.

Assim, não são deferidos os embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR 848-77

Embargante: Antonio Valdeci Costa e outros.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

A tese é de conhecimento constante deste Colégio TST, constituindo até uniforme pronunciamento jurisprudencial, caminhando tal a reiteração de julgados para elaboração de uma Súmula.

Assim, pelo Súmula número 42, não são deferidos os embargos e, ainda, com o que é previsto na alínea "b", do artigo 894, da CLT.

Não são deferidos os embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1209-77

Embargante: José Carlos de Carvalho.

Advogado: Doutora Maria Lúcia Vitrino Borba.

Embargado: First National City Bank

Advogado: Doutor Affonso Carlos Agapito da Veiga.

O venerando acórdão embargado procurou ao adotar o parecer da d. Turma Procuradoria Geral de folhas, averiguar o que de anormal houvera ocorrido no venerando aresto regional e seguindo aquele pronunciamento evidenciou em "reformatio in pejus", o decidido pelo Eg. Regional e bem certo o parecer quando alerta para o fato de que o ve-

nerando aresto procedeu à anulação total da sentença da MM. JCJ, quando, por direito haveria de ser-lo parcialmente.

O fato é que o Eg. Regional exerceu-se julgando além do que pedido fora no apelo ordinário.

Assim, nada obsta que um novo julgamento pelo Tribunal "a quo", coloque a questão nos devidos termos procurando, é curial, fazer justiça às partes em litígio.

Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1276-77

Embargante: Roberto Conceição Almeida.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — R.PBa.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

Os dois pontos que são predominantes da presente lide foram bem e juridicamente equacionados pelo venerando aresto da d. Turma — o primeiro, sobre o revestimento, aplicável à espécie dos autos o artigo 10 da Lei número 5.811 de 1972.

E' esta a jurisprudência uniforme deste Colégio TST.

Assim, não há margem para os embargos.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1414-77

Embargante: Coca-Cola Refrescos S.A.

Advogado: Doutor Sergio Gonzaga Duarte.

Embargado: Adenir Custódio

Advogado: Doutor Hugo Mósca

Despacho

Lançados os embargos contra as Súmulas números 42 e 27, deste Colégio TST, não há fomento jurídico que possa dar base aos embargos, à vista do disposto da lei — artigo 896, alínea "a", *in fine* e 894, alínea "b", *in fine* da CLT.

As súmulas refletem natural e obrigatoriamente a jurisprudência uniforme deste Colégio TST.

São, assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1420-77

Embargante: Jorge de Oliveira Soares e outro.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Doutor Célio Silva

Despacho

A despeito de toda a argumentação expedida nas razões dos embargos, não nos é lícito fugir da matéria de fato e de prova que emerge do que foi apurado pelo Eg. Regional, quando diz:

"O Reclamante não logrou demonstrar que tivesse exercido essas novas funções do paradigma, o que torna funções reclamação improcedente" (folhas 179).

Nada mais poderia socorrer à pretensão do Recorrente, sendo que o paradigma é zonista por imposição de "coisa julgada" e o Recorrente não logrou comprovar o exercício das aludidas funções, era ele marcado...

Sem base legal, são indeferidos os embargos.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.586-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Correa Ferraz

Embargado — Oswaldo Belino da Silva e outros

Advogado — Dr. Telma Alves Soares

Despacho

Baseou-se o v. aresto embargado na Súmula 50, deste Col. TST.

Contra ela, não há a resistência positiva dos embargos, quando espelha em seu enunciado a jurisprudência iterativa e uniforme deste Col. TST.

Temos de evocar e o fazemos a todo instante, quando adequados — o Regulamento Interno, dese Col. Tribunal, art. 22, item V e os artigos 896, alínea "a" e 894, alínea "b", da CLT, "in fine", desde que é a jurisprudência assente pela sua uniformidade como acontece no presente feito. Portanto, não admitimos, os presentes embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.840-77

Embargante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogado — Dr. José Galdino

Embargado — Dison Feliciano Pinto

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

O importante é que da leitura de todo arrazoado da Rda. e o que consta do v. acórdão da douta Turma, há evidente, que foram apreciadas todas as matérias do apelo ordinário, ao apreciá-las, adotou o Eg. Tribunal o Parecer da Procuradoria Regional e implícitas estão as matérias da "consa julgada" e prescrição.

Mas o que sobreleva a todas as considerações é a parte final do v. acórdão recorrido quando diz: "Disso não cuidou o julgador. Não houve, porém, presquestionamento da questão em embargos declaratórios" (fls. 129), isto referindo-se à matéria do acórdão regional.

Não encontramos, destarte, base para o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.999-77

Embargante — Virgínia Alves de Jesus

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado — Dr. Paulo Branda Fernandes

Despacho

Não são admitidos os presentes embargos. Todo o arcabouço das decisões nas instâncias percorridas, deixa a evidência que se aplicou à espécie a Súmula nº 6, deste Col. IST, que só permite a equiparação, a aplicação do § 2º, do art. 461 da CLT, ante a existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

Quando nos referimos à permissão, lógico o entendimento de que a equiparação só é possível seja reconhecida, se preenchida aquela exigência — do quadro de carreira existente e homologado pelo Ministério do Trabalho.

Foi o que ocorreu, na espécie vertente — a homologação partiu do Ministério do Trabalho para o Conselho Nacional da Política Salarial, do qual fez parte o Ministro do Trabalho "que assim examinou e aprovou o expediente" e, consequentemente, a homologação.

A jurisprudência citada, fere tese diversa assim inaplicável ao caso "sub judice".

Não há lei violada.

Não têm base legal os embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — as) Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.410-77

Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado — José Lopes de Souza

Advogado — Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Despacho

Aplicou, na íntegra, o disposto na Lei 5.107, art. 8º, quando prevê a prescrição, só materializada pelo início de seu prazo, tendo como marco a rescisão do contrato de trabalho e o ressaltou o v. acórdão embargado: — "ainda que bienal fosse." (fls. 155).

Intentado, na alínea "b", do art. 894, o apelo não evidencia ele, texto de lei federal violado e, nem ao menos, recorre à menção de violação do art. 896, no apelo de revista.

Assim, sem base legal, não admitimos os embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2.638-77

Embargante — União Financeira S. A.

— Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado — Dr. Luiz Miranda

Embargado — Juarez Teixeira

Advogado — Dr. José Torres das Neves

Despacho

Existem razões, as quais a exemplo de um quadro de pintura de rara beleza e perfeição que nos impele a admirá-lo, sem contudo, emprestar-lhe o sentido da realidade, permanecendo, sempre, no atrio de sua contemplação.

Aí, está o verdadeiro juízo que nos resta, da leitura das razões deste processo, às quais tão bem lançadas não nos demovemos aos seus propósitos, para que fiquemos, ainda, com o acórdão recorrido, o qual é todo vazado nos elementos probatórios existentes nos autos, mesmo com aquela linha de diferenciação entre as funções do Rte. e as de seus paradigmas, quando é bem distante a separação das funções exercidas e o acórdão evoca os mesmos cuidados que nos assalta quando diz:

"As próprias razões da recorrente não conseguem livrar-se dos fatos, como é exemplo a passagem em que diz que "basta ver o resumo fático dos dois votos proferidos (vencedor e vencido)", (fls. 937-938).

Vamos a análise de que o acórdão regional denominou "trabalhadores fronteiros" (constante do voto magnífico — voto vencido a fls. 896.)

Mas o aresto regional é bem afirmativo quando proclama:

"Está, consequentemente provada a subordinação jurídica ou hierárquica do Reclamante — recorrente à Reclamada — recorrida". (fls. 882).

Aí é que se nos tolhe qualquer (e existia, realmente, tendência para admitir os presentes embargos) desde que, nesta conjuntura processual, temos de girar presos às provas e aos fatos, apurados na Instância Inferior.

Não admitimos os embargos.

Toda a jurisprudência citada é diluída e ineficaz no apelo e não se vulnerou o art. 2º, § 1º da CLT.

Brasília, 10 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*.

Presidente da Segunda Turma

RR-2.449-77

Embargante — Alice Lourenço Adriano

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. Luiz Alberto Chuster

Despacho

A questão é eminentemente fática.

Não conheceu a douta Turma do apelo de revista fundada nas provas dos autos e, momento, no acórdão regional, reconheceu a justa causa para a dispensa da Rte.

Foi reconhecido, pela prova, que a Rte. adulterava atestado médicos que lhe eram fornecidos pelo INPS, em seu próprio proveito...

Não admitimos os embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.498-76

Embargante — Fundação Universidade de Brasília

Advogado — Dr. Francisco Pedro de Oliveira

Embargado — José Carvalho Ferreira

Advogado — Dr. Oswaldo Gomes

Despacho

Evidente o tumulto existente no presente processo.

Houve recurso de agravo a fls. 79 e julgado o mesmo pela douta Turma, em 15 de março de 1977 (um ano decorrido...)

Intercala-se aí, embargos declaratórios ao segundo agravo, nº 3.498-76, o qual foi decidido, em 27 de setembro de 1977 (fls. 89, 90 e 91).

Como o seu recebimento, para esclarecer que "não houve condenação da empresa nos consequentes de rescisão indireta do contrato de trabalho, unanimente."

Vêm, posteriormente os embargos, com fundamento no art. 894, alínea "b", da CLT, contra a r. decisão, que negou provimento ao citado agravo.

Datado o recurso em 24 de novembro de 1977 e está ele às fls. 93 a 103.

As fls. 92 verso, está a juntada ao processo da petição de fls. 93 a 103 protocolizada na data de 13.12.77.

Como está acima, a Seção de Recursos, enviou os embargos ao Presidente da Turma em 13.12.77, mesma data.

Ora, como está nos autos, os embargos, desta feita, para o Pleno, forma interpostos em 24 de novembro de 1977.

Ora, cotejando-se as datas, vê-se que ao agravo foi negado provimento em 15 de março de 1977.

Como possível, examinar-se os embargos oferecidos em 24 de novembro (fls. 93), excedido o prazo a que alude o art. 894, da CLT — instaurando e estabelecendo o prazo de (5) cinco dias

Assim, não há de ser despachado o recurso, por manifesta intempestividade. O labirinto foi vencido afinal.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 439-77

Embargante — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE

Advogado — Dra. Eliana Traverso Callegari

Embargo — Léa Iani Anjos

Advogado — Dr. Carlos Humberto Reis Neto

Despacho

Bem salientado no v. acórdão da douta Turma, ser a matéria pura e estaticamente de prova, ante o que decidiram as Instâncias:

"Teria havido "justa motivação" para o não comparecimento ao trabalho, não se configurado o "animus abandonandi". fls. 74.)

Sem base legal, são indeferidos os embargos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da Segunda Turma.

AI — 669-77

Embargante — Rede Ferroviária Federal E. A. e União Federal

Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz

Embargado — Basílio Batista Lopes e outros

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Embargos intentados contra as decisões que se apoia em nº Súmula 50, desta Col. TST, refletindo ela, a uniforme corrente jurisprudencial desta Alta Corte da Justiça Trabalhista.

O Regulamento Interno, art. 22, item V e os arts. 896, alínea "a", "in fine" e 894, alínea "b" "in fine", vedam a tramitação da revista e dos embargos.

São assim indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro *Starling Soares* — Presidente da 2ª Turma.

AI — 692-77

Embargante — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

Advogado — Doutor Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado — Antonio Bastos e outros

Advogado — Dr. Ciro Sales de Oliveira

Despacho

Os embargos são intentados contra o v. aresto da douta Turma, o qual, na sua fundamentação, ratifica os conceitos contidos no v. acórdão da primeira instância, considerando os Rtes., como enquadrados no espírito e na inteligência com que se instituiu a Súmula 50, deste Col. TST.

Na forma do art. 22, item V, do Regulamento Interno deste Col. TST e os arts. 896, alínea "a" e 894, alínea "b" da CLT, ambos "in fine", não há margem para que sejam deferidos os presentes embargos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro *Starling Soares* — Presidente da Segunda Turma.

AI — 974-77

Embargante — Lourival Alves de Souza

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Despacho

A concisão do v. aresto da douta Turma esteia-se nas provas e nos fatos apurados na Instância Ordinária.

De fato o aresto regional nega a rescisão indireta sob a evocação do que consta nos autos de que:

"Pretende o Recte. em recurso obter

a rescisão indireta do contrato, o que não convence pois se prejuízo houve, as diferenças da equiparação poderão restabelecer normalidade do contrato e não há conveniência nem fundamento para rescindi-lo." (fls. 18)

Ora, reapreciando-se a prova poder-se-ia decidir de forma diversa do que foi procedido pelo Eg. Regional.

Finaliza, com acerto o despacho negatório e no mesmo diapasão do que ora sustentamos e o faz ao acórdão da douta Turma:

"O reconhecimento ou não da procedência das alegações do recte. envolve a apreciação da matéria tipicamente fática, cujo reexame não se comporta nos limites da revista." (fls. 24).

Assim, vê-se que não há base para os embargos os quais são indeferidos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.154-77

Embargante — Sergio Henrique de Paiva

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado — Rhodia — Indústrias Químicas e Têxteis S.A.

Advogado — Dr. Lázaro Phols Filho

Despacho

A questão não se afasta do esforço de reexame das provas e dos fatos.

O v. aresto regional, instância que analisa a prova, declara:

"O reclamante foi despedido por haver se ausentado do local de trabalho, para receber o cheque de pagamento. Além do mais, fora advertido por seu superior para que não saísse aquela hora, ou seja, logo após o almoço." (fls. 30).

O acórdão embargado alude à indisciplina afirmando:

"A justa causa ficou sobejamente provada". (fls. 46)

Vê-se que, não podia, realmente, prosperar a revista, que não aprecia a prova e os fatos.

Dai, não haver margem para a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro *Starling Soares* — Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.580-77

Embargante — Buhler Miag S. A. — Indústria e Comércio

Advogado — Dr. João Evangelista Ferraz

Embargado — Antonio Pereira de Paiva e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

A fundamentação do v. acórdão embargado, obsta de todo o deferimento dos presentes embargos, desde que investe ela contra os Prejulgados, nºs 48 e 52, deste Col. TST.

Desnecessária a fundamentação maior, visto ser a hipótese de jurisprudência uniforme convalidada em Prejulgado.

Não são deferidos os embargos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares* — Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.600-77

Embargante — Forjas Taurus S.A.

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Fernandes

Embargado — Maria Elza de Azevedo Albano

Advogado — Dr. Mário Chaves

Despacho

Mesmo que se consideradas inconstitucional o Prejulgado nº 52, na sua essência, revela ele, que é o resultado de uma constante e interativa jurisprudência que se consolidou na Resolução Plenária, quando de sua instituição.

Assim, descamba, necessariamente, para o que é previsto no art. 896, alínea "a" "in fine" e 894, alínea "b", "in fine", tratando, indubitavelmente, da jurisprudência uniforme.

Não há assim, falar-se em inconcebível atentado à Constituição Federal, 153, parágrafos 2º, 3º e 4º, 142 parágrafo 1º e 165. VI e VII.

São assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

AI — 1.961-77

Embargante — Elzira Cândido Pontes

Advogado — Dr. Rômulo Marinho

Embargado — Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP

Advogado — Dr. João Vieira de Moraes

Despacho

A questão está presa como o afirma o despacho denegatório de fls. 24, porque afirma:

"... restringe-se, pois, ao campo probatório cujo reexame é inadmissível na revista."

E' o que afirma o Eg. Regional e a decisão da d. Turma.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 13 de abril de 1978. — as) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

AI — 2.268-77

Embargante — S. A. Jornal de Brasil
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado — Antonio Frejat
Advogado — Dr. Ordélio Azevedo Sette

Despacho

O que mais poderia afetar o processo quanto à sua completa validade, foi equacionado pela própria MM. Junta, quando à vista da possível falta de proposta conciliatória, procedeu a tempo e como devia fazê-lo e houve a correção do erro material após a perda da jurisdição e a própria sentença estancou quaisquer consequências, com a correção procedida.

O que importa, em suma, é a conclusão do v. acórdão embargado — trata-se de evidente matéria de fato e de prova, quando no r. despacho denegatório, adotado como razão de decidir diz-se:

"Por fim, não provadas para a E. Turma as faltas imputadas ao empregado, que ensejariam a ruptura do contrato, a matéria se situa em campo estritamente fático." (fls. 141).

A revista a tal missão não está reservada.

Não são admitidos os embargos.
Brasília, 24 de abril de 1978. — (as.) Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.389-76

Embargante: Teimo de Oliveira Guclia
Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Ha divergência citada a fls. 276, 277, 278 e 279.

São assim, admitidos os embargos pelo atrito jurisprudencial.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. José Maria de Souza Andrade

RR — 4.608-76
Embargantes: Maria da Graça Felício e Companhia Industrial Rio Guahyba

Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva e Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargados: Os mesmos

Despacho

São dois os recursos de embargos.

O da reclamante é admitido quanto às horas extras, pela não concessão do repouso a que alude o artigo 71, da CLT.

Ha divergência citada impelindo-nos à admissão dos seus embargos.

Quanto aos embargos da Recda., igualmente, os admito, pela divergência jurisprudencial e avanços, ainda pela possibilidade de que se viu o artigo 209, § 2º, da CLT, mencionado nas razões a fls. 166.

Admitidos ambos os apelos.
Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação

Aos Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes

RR — 5.147-76
Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELU

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargados: Aldomendes Fonseca de Souza e outro

Advogada: Doutora Marilene Gornitz Martins

Despacho

São admitidos os presentes embargos, na alínea "a", do artigo 894, da CLT,

pela divergência específica demonstrada.

Brasília, 3 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação

A Dra. Marilene Gornitz Martins

RR — 5.245-76
Embargantes: Afonso Francisco da Silva e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Sebastião Herculanio de Mattos Filho

Despacho

Ha divergência jurisprudencial a despeito de haver o v. acórdão da d. Turma apoiando-se na Lei nº 956-69.

O que a divergência quer evidenciar é alheia a competência da sua estrita significação e, sim, a indicação da remessa das folhas da complementação e sua posterior remessa ao INPS, para que se efetive o pagamento da aposentadoria.

O acórdão recorrido foi omisso quanto à audida parte bem ressaltada pelos acórdãos paradigmáticos.

São, assim, admitidos os embargos.
Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Sebastião Herculanio de Mattos Filho

RR — 5.366-76
Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: Antonio Gelson Maximo
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

São dois os recursos de embargos

O que ocorreu na Seção de Recursos, considero uma fase de anormalidade catastrófica.

Casos semelhantes a este e outros de maiores extensões, foram retificados e sanados o quanto possível.

Vai, o despacho de embargos da ora Recda., já que foram admitidos os do Rcte., pela jurisprudência divergente.

Despacho dos embargos da Roda. — fls. 92-94.

São admitidos, a exemplo do que se procedeu no recurso do Rcte., os embargos da Roda., pela divergência jurisprudencial citada a fls. 94.

Brasília, 7 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 110-77
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogada: Dra. Maria Cristina Pádua Côrtes

Embargado: Olívio Antonio Ribeiro
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Dada a divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos para a sua tramitação de lei.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnar

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 245-77
Embargantes: Olívio Moviski e outros e Zivi S.A. — Cutelaria

Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargados: Os mesmos

Despacho

São dois os apelos.

Ambos têm fundamentação legal, na alínea "a" do permissivo legal.

São, assim, deferidos os dois embargos — o da Rda. e do Rte.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação

Aos Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Gueiros Bernardes

RR — 289-77
Embargante: Lajos Soboszlai
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Medidores Schumberger Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Angelo de Oliveira

Despacho

A matéria é objeto de controvérsia e entendimento jurisprudencial.

Na hipótese, estão os embargos fundamentados na alínea "b", do artigo 894, da CLT — atrito jurisprudencial

São assim, admitidos os embargos

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Angelo de Oliveira.

RR — 566-77
Embargante: Siam Util S.A. — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas

Advogado: Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção

Embargado: Manoel Gomes

Advogado: Dr. Carlos Edgar Moritz

Despacho

Havendo possibilidade de erro material onde há vício de citação e, sendo a intempestividade matéria que evidentemente não permite o conhecimento do processo e obsta a defesa das partes, julgamos de melhor alvitre, deferir os presentes embargos, para o sábio e jurídico pronunciamento do Colendo Tribunal Pleno.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Carlos Edgar Moritz

RR — 952-77
Embargante: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio

Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Embargadas: Caridade Paes da Costa e outra

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Do cotejo da fundamentação do v. acórdão regional a fls. 188-189 e o aresto embargado, tivemos a impressão, sujeita a reparos pelo Col. Tribunal Pleno, que o v. acórdão da d. Turma, desviou-se expressivamente do verdadeiro enquadramento jurídico quando o Eg. Regional afirma:

"O que se apresenta nos autos não é nenhuma transação de direitos pois às autoras por vontade própria, sem o menor aliciamento ou coação, usaram do direito de cessar as relações de trabalho, e ainda foram premiadas por ato da reclamada, que data de época anterior à vigência da Lei nº 5.107-66". (Fls. 189.)

O acórdão da d. Turma, vislumbrou a lide pelo lado oposto, entendendo que:

"A gravidade do ato de demissão do estável (o que não ocorreu seguido a matéria fática do aresto regional) impõe, ao Julgador, o rigor extremo de não admitir compactações com atos que, tanto quanto tem de brilho, tem de suspeitos e lesivos aos interesses do trabalhador" (Fls. 215/216.)

Veja-se a enorme composição dos dois julgamentos.

Ademais, há farta citação de jurisprudência divergente.

São, assim, admitidos os embargos.
Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 958-77
Embargante: Alcibiades Soares de Melo e outros.

Advogado: Doutor Celestino da Silva Júnior.

Embargado: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE.

Advogado: Doutor José Galdino

Despacho

Ha divergência que citada, propicia na forma da lei, a admissãc dos presentes embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, para ao embargado, para impugnação. Ao Doutor José Galdino.

RR — 962-77
Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Advogado: Doutor Jesus de Godoy Ferreira.

Embargado: Othon Gonçalves Pereira
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Baseou-se o acórdão da d. Turma no Prejulgado 48, para não considerar a prescrição consumada.

Todavia, o decurso do prazo de 10 (dez) anos, pesa ponderavelmente, aliado às razões de embargos, quando alertam para a situação da transformação de uma aposentadoria (à época) "fixa" em "móvel".

A questão, apresenta complexidade e relevância, só apuráveis ante o exame conspícuo do Colendo Tribunal Pleno.

Assim, admitimos os presentes embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR — 1126-77
Embargante: Oswaldo David dos Santos.

Advogado: Doutor Rubem José da Silva.

Embargado: Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S. A.

Advogado: Doutor Hugo Mósca

Despacho

Tratando-se de serviço extraordinário, prestado há seis anos, o que consta da inicial de folhas e o sentido de represália ali denunciado, dão vigor e eficácia à jurisprudência divergente colada às razões do recurso.

São, assim, admitidos os embargos pelo atrito jurisprudencial evidenciado.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ac. Doutor Hugo Mósca

RR — 1423-77
Embargante: Paulo Cesar de Faria

Advogado: Doutor Hugo Mósca

Embargado: Construquímica S. A. — Indústria e Comércio.

Advogado: Doutor Roberto Siqueira

Despacho

Demonstrada a divergência jurisprudencial e, ainda, o voto vencido de folhas 52, já denunciada a intransigência de entendimento sobre a tese dos autos.

São, assim, admitidos os embargos.
Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Roberto Siqueira.

RR — 1504-77
Embargante: Wagner Takeshi Issami

Advogado: Doutor José Tcrres das Neves.

Embargado: Auxilium S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Doutor Paulo Leme da Fonseca.

Face a divergência jurisprudencial e, ainda, a possibilidade de não observância do estatuído na Súmula 55, deste Colendo TST, são admitidos os embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Paulo Leme da Fonseca

RR — 1520-77
Embargante: Coca-Cola Refrescos S. A.

Advogado: Doutor Sergio Gonzaga Dutra.

Embargado: Jovenil Carneiro Viana

Advogado: Doutor Hugo Mósca

Despacho

Da divergência trazida à colação, só o primeiro acórdão não merece seja considerado, quando citado à folhas 122, porque não diz se é de turma ou do Colendo Tribunal Pleno e segundo, seguindo logo a lista, está a teor da Súmula número 38, embora não admitindo que "as comissões não compreendem o

pagamento da parcela do repouso semanal remunerado salvo ajuste contratual prévio".

Logo, está demonstrada a divergência jurisprudencial, no caso em julgamento.

São, destarte, admitidos os embargos, na forma da alínea "a", do artigo 894, da CLT.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Hugo Mósca.

RR — 1526-77

Embargantes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Banco da Amazônia S. A.

Advogados: Doutores José Torres das Neves e Celso Franco de Sá Santoro.

Embargados: Os mesmos

Despacho

A situação dos dois embargos está complexa com alegações contraditórias das partes, no que se refere aos quinênios e anuênios.

Pensamos, que o melhor exame do Colendo Tribunal Pleno, dará a lide um equânime e mais lúdima decisão, dando às partes em litígio, a tranquilidade almejada, na prática de aferição do que, realmente é devido pelo empregador e o reivindicado pelo empregado.

São admitidos ambos os embargos.

Brasília, 19 de abril de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Aos Doutores José Torres das Neves e Celso Franco de Sá Santoro.

RR — 1660-77

Embargante: Azevedo Franzem
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogado: Doutor Silvio Cabral Lorenz.

Despacho

Havendo divergência jurisprudencial, são admitidos os embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Silvio Cabral Lorenz.

RR — 1688-77

Embargante: Adriano Dallouchio
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Italmagnésio S. A. — Indústria e Comércio.

Advogado: Doutor Emmanuel Carlos

Despacho

Há divergência citada sobre os ângulos do decurso recorrido, mormente, quanto ao aviso prévio e o contrato a prazo determinado, face ao contrato existente entre as partes. São admitidos os embargos.

Brasília, 3 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Emmanuel Carlos

RR — 1833-77

Embargantes: Miguel Feldman e Costa Pereira, Borel — Engenhar e Construções.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Felix Conceição Neto

Embargados: Os mesmos

Despacho

Há nos autos, como se fora uma corrida de emulação, evidentes votos primorosos do Ministro Pajehu Macedo e do vencedor Ministro Orlando Coutinho.

Têm eles, como fronteira cavadas à flor da terra, seus pontos de convencimento jurídico, que não deixam de ter o seu vulto, na aferição de seus valores e conteúdos jurídicos e doutrinários.

Atraem-se às correntes jurisprudenciais, como se fora irmãos poderosos procurando sobrepujar as resistências da conceituação.

São dois os embargos.

Ambos bem alicerçados em razões, as quais, de forma semelhante estão a exigir reexame da lide, tão sedutora nos seus meandros, pelo Colendo Pleno.

Caminho outro não nos resta, a menos que o nosso pensamento insulado incline-se por uma ou outra tese, que a nos-

so ver, deva ter o filtro de pronunciamento sábio e conspícuo do Colegiado, a menos que queríamos a prevalência de nosso convencimento pendendo para uma das partes em litígio, com o risco de vejar em definitivo o destino de uma questão ou abrir-lhe indevidamente os caminhos de uma tramitação dos embargos.

Confessamos que a matéria de tão alta indagação não se destina a fenecer na estreiteza do pronunciamento de uma Turma com o número reduzido de julgadores e, na espécie, embora brilhantíssimos, parte de seus componentes era oriunda de convocações, não espejando, é certo, a tendência jurisprudencial desta Corte.

E' um desafio que não aceitamos individualmente e o remetemos ao julgamento final do Colendo Pleno.

São assim admitidos ambos os embargos, fundamentados em divergência a embasados na complexidade das teses aforçadas.

Brasília, 19 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Aos Doutores Alino da Costa Monteiro e Felix Conceição Neto.

RR — 2272-77

Embargante: Companhia Hansen Industrial e Edson Pfutzenreuter.

Advogado: Doutor Hugo Guedes Bernardes.

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Joinville.

Advogado: Doutor Agenor A. Gomes

Despacho

São dois os embargos.

Os dos reclamantes — sobre a incompetência, firmada a jurisprudência deste Colendo TST e do Excelso Supremo Tribunal Federal, no sentido positivo, tratando de questão de desconto para o Sindicato em que são partes, este e o empregado.

Quanto ao desconto propriamente, existe jurisprudência, em sentido divergente. Alegam violação do artigo 454, da CLT.

Aí, são admitidos os embargos dos Recorrentes.

Não tem, todavia, base para que se encontre a violação do artigo 832, da CLT, desde que se matérias constantes do recurso extraordinário, não foram julgadas e apreciadas.

O recurso cabível seria o de embargos de declaração, não interpostos.

Assim, só na parte aludida — dos descontos, são admitidos os embargos.

Quanto ao recurso da Recorrida, a incompetência alegada vem contra a invocação, os mesmos fundamentos do acórdão recorrido, quando tem como alicerce — a jurisprudência deste Colendo TST e do Excelso Supremo Tribunal Federal, fundamentos que encampara para não reconhecer a validade e eficácia à preliminar.

Com relação do desconto — há jurisprudência divergente citada a folhas número 282.

Admitimos os embargos, no aludido aspecto.

Sobre a nulidade, pela não apreciação do quanto às questões constitucionais e legais versadas nas revistas a folhas números 234-242 e não acolhimento à divergência.

Sobre a "prévia-autorização", temos o mesmo pensamento já exarado no apelo dos Recorrentes — o recurso não seria os embargos, na forma do artigo 894 e alíneas e, sim, os de embargos de declaração, ante a jurisprudência iterativa deste Colendo TST.

São, assim, admitidos ambos os embargos, somente na parte deferida neste despacho.

Brasília, 10 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Agenor A. Gomes

RR — 2620-77

Embargante: Laborama S. A. — Indústria Química Farmacêutica.

Advogado: Doutor Hélio Tommasini

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Ante a divergência jurisprudencial comprovada no que egna à aplicação da lei número 5.107 e o aspecto e a tran-

sação, havendo o Eg. Regional, declaração.

"A rescisão contratual foi devidamente homologada, com a assistência do Sindicato de Classe do Recorrente, tendo obedecido a todos os requisitos legais exigidos, quer pela Lei número 5.107 — artigo 17, quer pela CLT — artigo 500" (folhas 55).

Mais enfático é o aresto regional, instância que afere e aprecia a matéria de fato, quando salienta:

"Claro está que o Recorrente negociou sua estabilidade, mas não o fez de forma fraudulenta, nem em desrespeito a qualquer dispositivo legal" (folhas 55).

E o acórdão da douda Turma, ao contrário declarou:

"...porque o foi em fraude à estabilidade". (folhas 84).

Outra contradição quando o venerando acórdão regional afirma com segurança:

"Inaplicável na espécie a Súmula 20 do TST, eis que os contratos eram regidos por regimes diversos" (folhas número 55).

O acórdão embargado vê a questão sob prisma diferente, e na sua ementa conclui:

"Súmula 20".

Ante tais disparidades, delas podendo resultar em julgamento possivelmente injusto, embora lançado ele em fundamentação de feição tão segura, que julgamos melhor alvitre, o crivo de uma decisão plenária.

São, assim, deferidos os embargos.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1367-77

Embargante: Vitória Conceição Pizzanatto Fumaço.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.

Advogado: Doutor Maximiano Carpes dos Santos.

Despacho

Caso debatido constantemente e já inclinando-se decisivamente a jurisprudência para, apenas, admitir o pagamento do adicional.

Porém, ainda não consolidada a tese em jurisprudência uniforme, admitimos os presentes embargos, pela divergência jurisprudencial evidenciada a folhas.

Brasília, 11 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação.

Ao Doutor Maximiano Carpes dos Santos.

AI — 1172-77

Embargante: Banco Nacional S. A.

Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Embargado: Sindicato dos Empregados

em Estabelecimentos Bancários de Campos.

Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Despacho

Realmente, o último acórdão citado a folhas 55, é divergente, quanto aos efeitos da rescisória em tramitação, ensejando o sobrestamento da causa.

Assim, são recebidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor José Torres das Neves

AI — 1210-77

Embargante: José Raimundo da Silva Moscoso.

Advogado: Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho.

Embargado: Banco Nacional S. A.

Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Despacho

Há a possibilidade de que se não tenha observado os termos da Súmula número 5, deste Colendo TST e, ainda, aparente divergência jurisprudencial.

São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 12 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

AI — 2255-77

Embargante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogado: Doutora Maria Cristina Palção Cortes.

Embargado: Josefa Nascimento

Advogado: Doutor Rodolfo A. Stolf.

Despacho

São admitidos os embargos unicamente na parte atinente à prescrição, existindo acórdão divergente à folhas 56.

O Colendo Tribunal Pleno, na sua Sapiência, dirá onde se encontra o direito e a Justiça na colidência do acórdão da douda Turma, que fixa a prescrição a partir da extinção do contrato e o acórdão paradigmático, que a estabelece "da data da lesão do direito".

Há o Prejulgado número 31 que poderá servir de roteiro ao julgamento dos embargos.

São, assim, deferidos os embargos, na forma restritiva enunciada.

Brasília, 13 de abril de 1978. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Doutor Rodolfo A. Stolf.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Intimação

TST — 4355-78 — (RI — 2175-77)

Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SOFUNGE.

Agravado: João Machado Cardini e outros.

TST — 4356-78 — (RR — 1975-77)

Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SOFUNGE.

Agravado: Hélio Domingues e outros

Ao Doutor José Alvaro Couto Maciel.

Os agravante, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o STF.

NOTIFICAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao Agravado.

TST — 2851-78 — (RR — 3979-75)

Agravante: O Estado de São Paulo.

Agravado: Divina Andrade da Silva e outros.

Ao Doutor Raul Schwinden

Republicado por haver saído com incorreções.

IMPUGNAÇÃO PRÉVIA

Ao Recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnar.

TST — 3914-78 — (RR — 2336-77)

Recorrente: Estado do Paraná

Recorrido: Francisco Herrero e outros.

Ao Doutor Alido Depiné

DIVÓRCIO

EMENDA

CONSTITUCIONAL Nº 9, DE 28-6-77

Lei nº 6.515, de 26-12-77

DIVULGAÇÃO Nº 1.295

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TERCEIRA TURMA

14ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 23 de maio de 1978 (terça-feira) às 13:00 horas

PROCESSO AI-525/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Luiz Carlos dos Passos

Advogados: Dr. Célio Silva

PROCESSO AI-2241/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Interessados: Rubens Vieira Brant
Companhia Vale do Rio Doce

Advogados: Dr. Célio Goyatá
Dr. Moacir Afonso Andrade

PROCESSO AI-2247/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Interessados: Inteibrás - Com. e Indústria Ltda.
João Ferreira de Pinho

Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Dr. Paulo Antonio da Menezes

PROCESSO AI-2300/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: M.Dedini S/A - Metalúrgica
Luiz Barbosa

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Dr. Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO AI-2579/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 6a. Região

Interessados: Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque S/A

Hildebrando Cassiano Alves e Outros
Advogados: Dr. Carlos Alberto da Paz Portela
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º AI-2815/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Manoel Ferreira de Lima
Light - Serviços de Eletricidade S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Célio Silva

Processo n.º AI-3019/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Interessados: Companhia Sidrúrgica Mannesmann
Anacleto Corrêa de Faria

Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Dr. Delanne Costa Ribeiro

Processo n.º AI-3155/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Elídio Alves da Costa
Casas Buri S/A Comércio e Indústria

Advogados: Dr. Renato Rodrigues Ferreira
Dr. Daniel Honorato Soares Filho

Processo n.º AI-3321/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 4a. Região

Interessados: Memphis S/A - Industrial - Divisão Alpina
Moacir da Silva Machado

Advogados: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires

Processo n.º AI-3596/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 2a. Região,

Interessados: General Motors do Brasil S/A
Aparecido Gonçalves Silva

Advogados: Dr. Carlos H.Z. Mazzeo
Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo n.º AI-3756/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP
Aldo Zechin e Outros

Advogados: Dr. Joaquim da Silva Mendes
Dr. Antero Patrício Silvestre

Processo n.º AI-3773/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: General Motors do Brasil S/A
Pedro Armigliato e Outro

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Dr. Pedro Scaranto

Processo n.º AI-3781/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: José Barbosa dos Santos Filho
Empresa Auto Viação Taboão S/A

Advogados: Dr. Arlindo T. Maluli
Dr. José Oswaldo de Paula Santos

Processo n.º AI-3890/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência
Joel Claudio Helmann

Advogados: Dr. Regina Célia C. Cardoso Teixeira
Dr. Silvio Santos

Processo n.º AI-4110/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 4a. Região

Interessados: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação e
Pedro Carlos Perez de Mattos e Hilda Maria Cultura
Lazaretti

Advogados: Dr. Dika de Souza
Dr. Virgílio Susin

Processo n.º AI-4344/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 5a. Região

Interessados: Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras - RPBa
Antonio Ubaldo da Silva

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A.F. Penna Fernandez
Dr. Albérico de Oliveira Castro

Processo n.º AI-4348/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A
Joaquim Francisco Oliveira e Outros

Advogados: Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira

Processo n.º AI-4349/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Interessados: José Jorge Grupl
Banco Nacional S/A

Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco
Dr. Modestino Leão da Paixão

Processo n.º AI-16/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 1a.Região

Interessados: Vighan S/A - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial

Advogados: Celestino Pereira Valentim
Dr. José Augusto Caúla e Silva
Dr. Hélio Pires Ramos

Processo n.º AI-97/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo Sizenando Dari

Advogados: Dr. Milton Mesquita de Toledo
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI-99/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: Volkswagen do Brasil S/A
Miguel Martins de Abreu

Advogados: Dr. Antonio Carlos Fernandez
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI-106/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: S/A Frigorífico Anglo
Francisco Oliveira de Carvalho

Advogados: Dr. Umberto de Mello Carvalho
Dr. ABdo Alahmar

Processo n.º AI-109/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Clodoaldo Nestor Torres

Advogados: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves

Processo n.º AI-111/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A
João Batista Figueira

Advogados: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves
Dr.

Processo n.º AI-137/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: Miguel José Vieira
Light - Serviços de Eletricidade S/A

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Mário Amaral Vieira Júnior

Processo n.º AI-141/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 6a.Região

Interessados: Metalúrgica Olinda S/A
Edilson José Salgueiro Campelo

Advogados: Dr. Clovis Albuquerque
Dr. Antonio Almir do Vale Reis

Processo n.º AI-147/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 6a.Região

Interessados: Usina Catende S/A
Antonio Maria da Silva e Outros

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão
Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI-149/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 6a.Região

Interessados: Usina Catende S/A
Marinaldo Pedro da Silva e Outros

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão
Dr. Floriano G. de Lima

Processo n.º AI-162/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Joaquim Ricardo Andrade

Advogados: Dr. Francisco José Emídio Nardiello

Processo n.º AI-165/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: José Alves de Oliveira
Empreiteira Guarair Ltda.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Luiz Cláudio de Albuquerque Campos

Processo n.º AI-171/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: Ronaldo Inácio Souza
Brink's S/A - Transporte de Valores

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. J.M. Pinheiro Neto

Processo n.º AI-224/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: SEPTEM - Serviços de Segurança - Indústria e Com. Ltda.
Paulo Serafim Pinheiro

Advogados: Dr. Maria Ângela Jorge
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI-240/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: Produtos Alimentícios Supergel S/A
Carlos Tavares

Advogados: Dr. Odair Anna Merli
Dr. Camilo Rodrigues

Processo n.º AI-243/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a.Região

Interessados: Nelson Salustri e Outros
Prefeitura da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Antonio Carlos Matteis de Arruda

Processo n.º AI-245/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 9a.Região

Interessados: Angelo Beluci e Carlos Shoji Sato
Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Edésio Franco Passos
Dr. Dirceu de Almeida Soares

Processo n.º AI-247/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 9a.Região

Interessados: Odimar Ramos Vasconcelos
Mineração Morretes Ltda.

Advogados: Dr. Bráulio Renato Moreira
Dr. Juvenal Ribeiro

Processo n.º AI-248/78

Relator: Ex.^{ma} Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.^{ma} Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 5a.Região

Interessados: Com panhia Ipiranga - Corretora de Câmbio e Títulos S/A e
Banco de Investimentos Ipiranga S/A

Advogados: Eclás Lisboa
Dr. João Brito Filho
Dr. Ernandes de Andrade Santos

Processo n.º AI-293/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 4a. Região

Interessados: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Continental
Sebastião Nogueira de Lima

Advogados: Dr. Paulo Serra
Dr. Catarina Caprio

Processo n.º AI-435/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Mutuo Miyasaki

Advogados: Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves
Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Processo n.º AI-436/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Mutuo Miyasaki
Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo
Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves

Processo n.º AI-468/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual
IAMSE

Advogados: Dr. Ailton Trecco
Dr. Sebastião Theodosio Serra

Processo n.º AI-471/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S/A
Wilson de Mlura

Advogados: Dr. Francisco José M. Evangelista
Dr. Marcus Tomaz de Aquino

Processo n.º AI-488/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Interessados: Instituto Vallée S/A
João Lino de Araújo Sobrinho

Advogados: Dr. Batura Martins da Costa
Dr. Afonso Maria Cruz

Processo n.º AI-490/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Interessados: COLÉGIO BATISTA MINEIRO
Paulo Roberto Baeta da Costa

Advogados: Dr. Amado R. de Rezende
Dr. F. J. Moreno Netto

Processo n.º AI-497/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Interessados: Selpe - Seleção de Pessoal Sociedade Civil Ltda.
Maria Ignez Costa Moreira e Outra

Advogados: Dr. Roberto Borges de Oliveira
Dr. Vera Lúcia de Sousa

Processo n.º AI-500/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 3a. Região

Interessados: Cervejaria Antártica Niger S/A
José Maria Correia

Advogados: Dr. Getúlio Vargas de Castro
Dr. Victor Gonçalves

Processo n.º AI-503/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 9a. Região

Interessados: Indústrias Químicas Carbomafra S/A
Alfonso Francisco Kleinmayer

Advogados: Dr. Maria Helena M. Pitta
Dr. Edésio Franco Passos

Processo n.º AI-523/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 5a. Região

Interessados: Petrobrás Química Fertilizantes S/A - Petrofértil
Domingos Monteiro da Silva

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio F. Penna Fernandes
Dr. Luiz Carlos Caymmi

Processo n.º AI-708/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Eletro Radiobraz S/A
Walter Dilena Lora

Advogados: Dr. Edilberto Pinto Mendes
Dr. Antonio da Costa Neves Netto

Processo n.º AI-711/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 4a. Região

Interessados: Metalúrgica Alpair S/A
Aury Aloysio Scheibel

Advogados: Dr. Beatriz O. Diniz da Costa
Dr. Raul Szulcksewski

Processo n.º AI-765/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 5a. Região

Interessados: Fundação de Saúde do Estado da Bahia - FUSEB
Hildete Terezinha Ribeiro

Advogados: Dr. Silvério Moura Silva
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI-766/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 5a. Região

Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás/RPBA
Damião Avelino de Jesus

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI-846/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 4a. Região

Interessados: Federal de Seguros S/A
José Tiete da Silva

Advogados: Dr. Ervim de Matos Roth

Processo n.º AI-734/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região

Interessados: Olival Dantes de Moraes
Salvilucres - Comércio e Representações Ltda.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Laércio Cristiano Viana

Processo n.º RR-2345/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Antonio Rafael Montano da Silva

Advogados: Dr. Heitor da Gama Ahrends
Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR-2772/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Antonio Andrade Araújo
 Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Antonio Miguel Pereira

Processo n.º RR-4430/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 5a. Região
 Interessados: Transpacial - Transportes Especializados Ltda.
 José Maneses Bezerra
 Advogados: Dr. J.F. Prisco Paraíso Neto
 Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo

Processo n.º RR-4455/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Aquinaldo Pedro Gattier e Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
 Os mesmos
 Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-4621/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Paulo Barbosa dos Santos
 Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A
 Advogados: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpao

Processo n.º RR-4643/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: José Luiz da Costa Xavier
 Francisco da Silva = SP
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Neusa Melilo Bicudo Pereira

Processo n.º RR-4695/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Empresa Jornalística Comércio e Indústria S/A
 Alberto Francisco da Cruz e Outros
 Advogados: Dr. Emmanuel Carlos
 Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins

Processo n.º RR-5053/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Indústrias de Papel Simão S/A
 Albino Benedito da Silva e Outra
 Advogados: Dr. José Roberto Muniz Ramos
 Dr.

Processo n.º RR-5127/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto S/A
 Arcílio de Lara
 Advogados: Dr. João Batista Pereira de Almeida
 Dr.

Processo n.º RR-5174/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 5a. Região
 Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública
 Helio Batista de Almeida e Outro
 Advogados: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
 Dr. Gicelma Santos

Processo n.º RR-5202/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio

Espécie: RR de Decisão do TRT da 3a. Região
 Interessados: Humberto Marcos Moreira Pessôa
 Federação dos Trabs. na Agricultura do Estado de Minas
 Gerais-FETAEMG
 Advogados: Dr. Renato Ezequiel
 Dr. Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas

Processo n.º RR-5249/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Cia. Carris Portoalegrense
 Augusto Cezar Monteiro Jardim
 Advogados: Dr. Levone Engel
 Dr. Luis Ulysses do Amaral de Pauli

Processo n.º RR-5253/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Icotron S/A - Ind. de Componentes Eletrônicos e Ana Silveira
 Os mesmos
 Advogados: Dr. Jorge A. Diehl Pires e Alino da Costa Monteiro
 Dr.

Processo n.º RR-5286/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
 Stelina Maria Barbosa
 Advogados: Dr. Arnaldo Barbosa Moreira
 Dr. Jorge Radi

Processo n.º RR-5312/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Wilson Oliveto e Pincéis Tigre S/A - E Tigre S/A, Indústria,
 Comércio e Representações
 Os mesmos
 Advogados: Dr. Paulo M. Leite e Cyro Penna Cesar Dias
 Dr.

Processo n.º RR-5326/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 5a. Região
 Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - RPba
 Robson Teles de Jesus
 Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Dr. Albérico de Oliveira Castro

Processo n.º RR-5350/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Geraldo de Oliveira Mesquita e Outros
 Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão Leopoldina
 Advogados: Dr. José Moura Rocha
 Dr. Ary Alves de Moraes

Processo n.º RR-5368/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 5a. Região
 Interessados: MÁRIO BENEDITO ALCANTARA
 Rede Ferroviária Federal S/A
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Hilmary Alves Passos

Processo n.º RR-5372/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 9a. Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Dilson Avelino dos Santos
 Advogados: Dr. José Carlos Farah
 Dr. Rogério Pereira
 Dr.

Processo n.º RR-5/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio

Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Dorival da Rocha Martins
 Wallig Sul S/A Indústria e Comércio
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Fernando Castro

Processo n.º RR-39/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Adão Ari Pereira e Outros
 Companhia Estadual de Energia Elétrica
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Gildo Antonio Nozari

Processo n.º RR-44/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Valdemar Loreto Correia
 Advogados: Dr. Ladir Thereza Fornack
 Dr. Cláudio Lafayete Guedes e Silva

Processo n.º RR-96/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 5a. Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A
 Agnaldo Francisco Francisco de Castro
 Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-124/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Banco do Brasil S/A
 Samuel de Moraes Carvalho
 Advogados: Dr. Renato Leoni
 Dr. Rubens de Mendonça

Processo n.º RR-160/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Sebastião dos Reis
 Sisa - Sociedade Eletromecânica Ltda.
 Advogados: Dr. João Carlos Marinho
 Dr. Décio José de Lima Cortecero

Processo n.º RR-213/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Ja-
 neiro - SR-3
 Idalina Martins Behring e Outros
 Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º 239/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Pirelli Sul - Companhia Industrial Sulriograndense
 Aldo Motta e Roberto da Silva Vigil
 Advogados: Dr. Edson Moraes Garcez
 Dr. Norberto Gomes Cavalheiro

Processo n.º RR-243/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região
 Interessados: Viandra Jandrey de Oliveira
 Hospital Cristo Redentor S/A
 Advogados: Dr. Luiz Heon Araújo
 Dr. Maximiano Carpes dos Santos

Processo n.º RR-264/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
 Ailton Rodrigues de Campos
 Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-270/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 8a. Região
 Interessados: Luiz Trindade Campos
 Fluvial Pesca Ltda. (Odir Pamplona Barros)
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Aurélio Corrêa do Carmo

Processo n.º RR-345/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: José Rodrigues Rosa
 R.J. Reynolds - Tabacos do Brasil Ltda.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. João Batista Pereira de Almeida

Processo n.º RR-356/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Lídio Lobo
 Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Américo de Jesus Rodrigues

Processo n.º RR-362/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Raimundo Sabino do Nascimento
 Consórcio Técnico CMEI Estrada
 Advogados: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni
 Dr. José Augusto Caúla e Silva

Processo n.º RR-363/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região
 Interessados: Mário Gomes e Outro
 Coca-Cola Refrescos S/A
 Advogados: Dr. Elizabeth Aparecida Telles Silva
 Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Processo n.º RR-371/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional
 São Paulo - SR-4 e União Federal
 Advogados: Dr. Agenor Martins Vieira
 José C. Henrique e Cyro Laudana Filho
 Dr. Christovam Carneiro da Cunha

Processo n.º AI-392/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: AI de Despacho do TRT da 2a. Região
 Interessados: Wilson Lopes Cardoso Júnior
 Orniex S/A Organização Nacional de Importação e Exportação
 Advogados: Dr. Jelio Aparecido Lino de Almeida
 Dr. J. Granadeiro Guimarães

Processo n.º RR-433/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 2a. Região
 Interessados: Orniex S/A Organização Nacional de Importação e Exportação
 Wilson Lopes Cardoso Júnior
 Advogados: Dr. J. Granadeiro Guimarães
 Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida

Processo n.º RR-458/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Espécie: RR de Decisão do TRT da 1a. Região

Interessados: Nédio Vieira Pires
Rede Ferroviária Federal S/A - EFL
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Ary Alves de Moraes

Processo n.º RR-529/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região.

Interessados: Ari Lovato
Zivi S/A - Cutelaria
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Antonio Fagundes Garcia

Processo n.º RR-703/78
Relator: Ex.º Sr. Ministro Wagner Giglio
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4a. Região

Interessados: Selbi Dahlem
Confecções Jack S/A - Indústria do Vestuário
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Paulo Serra

Os processos constantes da presente Pauta, que não foram julgados nesta Sessão, entram em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 12 de maio de 1978

MÁRIO DE A.M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da 3a. Turma

TST — 5.134-78

RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL

Reclamante — Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Estado do Pará)
Presidente — Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza
Reclamado — Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Despacho

Apresenta a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Pará — reclamação correccional contra a Resolução Administrativa nº 1783 (processo nº 27-77), do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que indeferiu a solicitação que lhe fora feita através do ofício nº 531, de 31 de agosto de 1977, no sentido de:

a) reconhecimento de seu direito à vista dos autos de processos trabalhistas fora das Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento e do próprio Tribunal Regional do Trabalho;

b) Admissibilidade de elaborar uma única petição inicial, englobando todos os reclamantes, quando se trate de dissídio individual plurimo e se caracterize o litisconsórcio ativo.

Alinha argumentos de ordem jurídica, destacando-se:

1) Que o direito à vista de autos fora de cartórios e secretarias se acha expressamente previsto no art. 89, XVII, da Lei nº 4.215-63 (Estatuto da O.A.B.) estando implicitamente revogado pelo artigo 778 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2) Que em todos os Tribunais do Trabalho, inclusive no Tribunal Superior do Trabalho, os Advogados gozam dessa prerrogativa, não sofrendo quaisquer restrições, senão as contidas na própria lei. Que a Resolução Administrativa número 1.783-77 do S. TRT da 8ª Região, além de ferir a Lei nº 4.215-63, conflita com o art. 153, § 1º, da Constituição Federal.

3) Que, quanto ao litisconsórcio ativo, invoca-se o art. 842 da CLT, além dos arts. 46 e seguintes do Código de Processo Civil, eis que todos eles arrimam e amparam a pretensão sob exame.

4) Seja sustada a representação ao ilustre Procurador Geral da República no sentido de ser declarada, formalmente, pelo E. Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade parcial do art. 89, inciso XVII, da Lei nº 4.215-63, quanto ao vocábulo "trabalhista", o qual, segundo a referida Resolução, viola o princípio de igualdade inserido no § 1º, do art. 153, da Constituição Federal.

Preliminarmente, não conheço da presente reclamação.
Ciente da decisão administrativa regional em 15 de fevereiro de 1978 — fls. 14 — a destempo se apresenta a reclamação correccional, somente oferecida em 27 de

março (fls. 10), recebida e protocolada neste Tribunal Superior em 5 de maio (fls. 2), fora do prazo de cinco (5) dias a que se refere o artigo 9º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, inexistindo pedido de reconsideração.

Todavia, nada impede dizer-se, em relação ao primeiro ponto, ter sido objeto de Recomendação desta Corregedoria Geral a quando da última correção no E. TRT da 8ª Região, do seguinte teor:

"Seja expedido Provimento pelo ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinando aos Juizes de Primeira Instância a fiel observância do disposto no artigo 842 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em ocorrendo a hipótese prevista no texto legal, somente sejam anexadas as reclamações, escritas ou verbais, a requerimento das partes interessadas ou por determinação expressa do Juiz Presidente da Junta, dando-se ao processo um número apenas, salvo se já autuadas em separado."

No que tange ao segundo item, esclareça-se achar-se em tramitação no Congresso Nacional Projeto de Lei, originária do Senado, nº 123-77, já aprovado e encaminhado à Câmara Federal, de autoria do Senador José Lindoso, alterando a norma do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, para a seguinte redação:

"Art. 778 — Os autos dos processos da Justiça do Trabalho só poderão sair dos Cartórios ou Secretarias, exclusivamente para vista dos advogados legalmente constituídos, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgão competentes, em caso de recurso ou requisição."

Intime-se, dando-se ciência deste despacho ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 8ª Região.

Brasília, 8 de maio de 1978. — Thelmo da Costa Monteiro, Ministro Corregedor Geral.

ASSUNTOS SIGILOSOS

REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099 DE 6-1-77

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

PREÇO: Cr\$ 10,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Despacho exarado pelo Desembargador Waldir Meuren, Relator.

Habeas Corpus

Nº 2.289 — Distrito Federal.
Impetrante: Antonio Ponce — (Advogado).

Paciente: Marleido Avelino da Nóbrega.

Despacho exarado às fls. 9: "De modo a dar maior celeridade, ao julgamento dos Habeas Corpus, o Egrégio Tribunal de Justiça, de longa data, tem admitido que os pedidos de informação sejam feitos mediante ofício "de ordem" do Relator. A medida não significa descortesia, mas visa superar as dificuldades de ordem prática.

Assim se procedeu em relação ao ofício de fls. 7, datado de 17 de março último, dirigido ao ilustre Juiz Doutor José Augusto de Figueiredo Branco. Vê-se que a Secretaria da Turma procedeu com celeridade, pois a impetração, datada de 14 de março de 1978, foi distribuída no dia 16-3-78.

Por determinação minha, a Secretaria mantém controle quanto ao tempo de prestação das informações, o que explica a reiteração de fls. 8 (ofício dirigido ao Juiz Substituto, Doutor José Jerônimo Bezerra de Souza), com data de 20 de abril de 1978.

Até hoje não foram prestadas as informações necessárias ao julgamento de um Habeas Corpus, impetrado em março do corrente ano a fundamento de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.

Pressuponho que os ofícios de fls. 7 e 8, por circunstâncias que desconheço, não tenham chegado, efetivamente, aos ilustres destinatários.

Acontece que o impetrante não pode aguardar indefinidamente a prestação das informações descabendo julgar o Habeas Corpus sem que se pronuncie a autoridade impetrada.

Determino, pois, a requisição dos autos, oficiando-se ao Juiz que estiver em exercício na 2ª Vara Criminal.

Publique-se.
Distrito Federal, 8 de maio de 1978. — Waldir Meuren, Relator.

Em tempo: O ofício de requisição dos autos será entregue mediante recibo.

Data supra. — Waldir Meuren.
Brasília, 10 de maio de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana, Secretária da Primeira Turma.

Despacho exarado pelo Desembargador Waldir Meuren, Relator, nos embargos infringentes opostos na

Apleação Cível

Nº 4.536 — Distrito Federal.
Apelantes: Antonio Itabaiana de Moura e Getúlio Siqueira e sua mulher — (Advogados: Doutores Sebastião Oscar de Castro — 1º Apelante e Benedito Baz — 2º e 3º Apelantes.

Apelados: Os mesmos.
Despacho às fls. 150: "J. Admito os Embargos.

Prossiga-se.
Distrito Federal, 9 de maio de 1978. — Waldir Meuren."

Brasília, 10 de maio de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana, Secretária da Primeira Turma.

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Termo da 16ª audiência

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 2ª Turma, comigo, Secretário da Turma, servindo de escrivão, foi por S. Ex.º ordenado se abrisse audiência para publicação de acórdão.

Aberta a audiência, foram mandados à publicação os acórdãos dos seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2.207 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro — Impetrante: Francisco de Assis Maia — (Advogado: Paciente: Laerte Crisóstomo de Almeida — Deci-

são: "Negou-se a ordem, à unanimidade".

EMENTA: "H. C. *Flagrante* — Se é perfeito, não há como invalidá-lo pelas alegações feitas.

Justa causa — Não provada a alegação, caberá ao Juiz apreciá-la no momento oportuno.

Liberdade — Para ser apreciado o pedido para se defender em liberdade, é preciso a prova da primariedade e bons antecedentes, o que não foi feito — Habeas Corpus negado."

Nº 2.255 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Impetrante e paciente: Sosthenes Pinto Ribeiro — Decisão: "Negou-se a ordem, unanimemente".

EMENTA: "*Habeas Corpus*, por excesso de prazo, denegador, por já estar encerrada a instrução criminal."

Nº 2.257 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Impetrantes: Francisco Serafim de Lima e Heleno Cavalcante da Silva — (Advogado) — Paciente: Sandoval Rodrigues da Silva — Decisão: "Negou-se a ordem, unanimemente".

EMENTA: "*Habeas Corpus* por arguida nulidade do auto de prisão em flagrante, lavrando cinco (5) horas após o fato criminoso. Denegação da ordem, por configurar a hipótese a "quase flagrância" ou "flagrância imprópria" (artigo 302, III, do C.P.P.)"

Nº 2.260 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Impetrante e paciente: Antonio de Araújo — Decisão: "Concedeu-se a ordem, à unanimidade".

EMENTA: "*Habeas Corpus*. Prisão por mais tempo do que determina a lei. Paciente preso há mais de 135 dias, sem justificativa. Ordem concedida."

Nº Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Impetrante: Abílio Nascimento — (Advogado) — Pacientes: Carlos Munos Solis e Carlos Garcia Vespa — Decisão: "Declinou-se para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, unanimemente".

EMENTA: "*Habeas Corpus*. Crime de contrabando. Competência declinada para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos".

Recursos de Habeas Corpus

Nº 1.102 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Recorrente: José Bento de Souza — (Advogado: Doutor Celso Gonçalves Sarainha) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

EMENTA: "Identificação criminal. Não constitui constrangimento, consoante a uniformização da jurisprudência do Tribunal."

Nº 1.106 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Recorrente: Orlando Arnoni Cortes — (Advogado: Doutor Antonio Pereira Reis) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, a unanimidade".

EMENTA: "Identificação Criminal. Não constitui constrangimento, consoante a uniformização da jurisprudência do Tribunal."

Nº 1.108 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Júlio Leal Fagundes — Recorrente *ex officio*: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal — Recorrido: Francisco Soares Aragão — (Advogado: Doutora Ilza de Albuquerque Hugo) — Decisão: "Deu-se provimento, à unanimidade".

EMENTA: "Identificação Criminal. Não constitui constrangimento consoante a uniformização da jurisprudência do Tribunal."

Recurso em sentido estrito

Nº 353 — Distrito Federal — Relator: Desembargador José Fernandes de Andrade — Recorrente: *ex officio*: Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal — Recorrido: José Eromar Ferreira — (Advogado: Doutor Defensor Público) — Decisão: "Negou-se provimento, unanimemente".